



850

24 - 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 11

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1960

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPEÇÃO DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR, DE....
29.12.71, DEFERIDO, NOS TERMOS
DAS PARECERES, O REQUERIDO
NO PROCESSO NÚMERO

Cancelamento de autorização para
operar em crédito

DF-227-71 — Cooperativa de Crédi-
to Rural de Umari Ltda. — Umari
(CE)

DESPACHOS DO CHEFE SUBST.
DA DIBAN — BRASÍLIA, DEFERI-
DO, NOS TERMOS DOS PARECE-
RES, O REQUERIDO NOS PRO-
CESSOS NºS:

Em 31.12.71:

Reforma de estatutos sociais

DF-280-71 — Banco de Desenvolvi-
mento do Estado do Maranhão S.A.
— São Luís (MA)

Assembleia Geral Extraordinária de
25.10.71

Em 10.1.72

Aumento de capital com reforma
de estatutos sociais

DF-6-72 — Banco de Mossoró S.A.
— Mossoró (RN)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De Cr\$ 400.000,00 para.....
Cr\$ 550.000,00

AGES de 18.8.71 e 15.12.71

GERENCIA DE MERCADO DE
CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR, DE....
5.1.72, DEFERENDO, NA FORMA
DOS PARECERES, O REQUERIDO
NOS PROCESSOS NºS:

— Sociedade Corretora

Autorização para funcional:

A-71-3678 — Trianon — Corretora
de Câmbio e Valores Mobiliários
Ltda.

Niterói (RJ)

— Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Altera-
ção contratual:

A-71-3123 — LACRE — Distribui-
dora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda.

De Cr\$ 60.000,00 para.....
Cr\$ 120.000,00

Instrumento de 31.8.71

A-71-4935 — LOJIVAL — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliá-
rios Ltda.

De Cr\$ 25.000,00 para.....
Cr\$ 45.000,00

Instrumento de 9.8.71

— Mudança de denominação — Al-
teração contratual:

A-71-2980 — APLUB — Distribui-
dora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda. — DIVAGLUB

Adotada a denominação DIVA-
PLUB — Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários APLUB Ltda.

Instrumento de 16.11.71

— Instalação de dependência —
Alteração contratual:

A-71-3123 — LACRE — Distribui-
dora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda.

Em São Paulo (SP), Belo Horizon-
te (MG), Curitiba (PR), Porto Ale-
gre (RS), Recife (PE), Salvador
(BA), Belém (PA) e Brasília (DF)

Instrumento de 31.8.71

A-71-4934 — LOJIVAL — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliá-
rios Ltda.

No Rio de Janeiro (GB)

Instrumento de 9.8.71

A-71-2980 — APLUB — Distribui-
dora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda. — DIVAPLUB

No Rio de Janeiro (GB), em Flo-
rianópolis (SC), Curitiba (PR), São
Paulo (SP), Recife (PE), Salvador
(BA) e Fortaleza (CE)

Instrumento de 16.11.71

A-71-4658 — ATLAS — Distribui-
dora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda.

Em São Paulo (SP)

Instrumento de 28.7.71

A-71-4732 — EMISSOR — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliá-
rios Ltda.

No Rio de Janeiro (GB), em San-
tos (SP), Londrina (PR), Santo An-
dré (SP), Belo Horizonte (MG), Ri-
beirão Preto (SP) e Campinas

Instrumento de 30.6.71

DESPACHO DO DIRETOR, DE....
6.1.72, DEFERENDO, NA FORMA
DOS PARECERES, O REQUERIDO
NO PROCESSO Nº:

— Sociedade Distribuidora

— Instalação de dependência —
Alteração contratual:

A-71-4270 — COBRHA — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliá-
rios Ltda.

No Rio de Janeiro (GB), em São
Paulo (SP) e Uberlândia (MG).

Instrumento de 27.8.71.

ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.320, DE 3 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administra-
ção do Porto do Rio de Janeiro, no
uso das atribuições que lhe confere o
art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de
junho de 1960, resolve:

Nomear por acesso — De acordo
com o artigo 12, item II, da Lei núme-
ro 1.711, de 28 de outubro de 1952 e
34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de
1960, regulamentados pelo Decreto
nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupante da Classe de Lubrificador
de Equipamento, Portuário A-308-10B
para a de Mestre A-1.801-13A, do
Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-71

1) Isaias Marques da Silva, matrí-
cula 4.935, em vaga originária da
promoção de Manoel de Almeida Pe-
reira Filho. — *Stauro Sava*, Superin-
tendente.

PORTARIA Nº 21.323, DE 3 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administra-
ção do Porto do Rio de Janeiro, no

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

uso das atribuições que lhe confere o
art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de
junho de 1960, resolve:

Tornar sem efeito — De acordo com
o art. 49, da Lei nº 1.711, de 28 de
outubro de 1952, na série de classes de
Elettricista Instalador A-802, as
promoções da classe A, nível 8, à clas-
se B, nível 9, constantes das Portar-
ias nºs 18.470-70 e 20.683-71;

Considerar promovidos — De acordo
com o Título II, Capítulo III, da Lei
nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,
combinado com os artigos 29 a 33 da
Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,
regulamentados pelo Decreto número
53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 8, à classe B,
nível 9, da série de classes de *Eletri-
cista Instalador A-802*

A partir de 30-6-69

Por merecimento:

1) Wilson Moreno, mat. 7.392, em
vaga originária da aposentadoria de
Corimberto Saboia Coelho.

Por antiguidade:

1) Ivan Marques, mat. 6.233, em
vaga originária da promoção de Jacy
Pinto.

A partir de 31-12-69

Por merecimento:

1) Gilson Sant'Anna de Oliveira,
mat. 6.075, em vaga originária da
aposentadoria de José dos Santos Mo-
raes.

2) Edson Pereira de Carvalho, ma-
trícula 8.566, em vaga originária da
promoção de Primo Luiz de Macedo
Filho.

Por antiguidade:

1) Walter Fruzzoni, mat. 5.684, em
vaga originária da promoção de Da-
niel Raymundq de Oliveira.

A partir de 30-6-70

Por merecimento:

1) Angelo Gentil, mat. 8.451, em
vaga originária da aposentadoria de
Walter Fruzzoni;

2) Ivo Moreira Rodrigues, matrícula
nº 8.633, em vaga originária da pro-
moção de Raymundo Nascimento.

Por antiguidade:

1) Guilherme Edilberto de Araújo,
mat. 8.437, em vaga originária da
promoção de Theodoro Ferreira da
Cruz.

A partir de 31-12-70

Por merecimento:

1) Pedro Fernandes da Costa, ma-
trícula 7.137, em vaga originária da
demissão de Adalberto de Oliveira;

2) José Evaristo da Silva, matrícula
8.508, em vaga originária da promo-
ção de Firmino Tristão.

A partir de 31-3-71

Por antiguidade:

1) Jonas Crespo da Silva, matrícula
9.417, em vaga originária da aposen-
tadoria de Geraldo Modesto Spena.

Por merecimento:

1) Jayme Faria Nogueira, matrí-
cula 8.408, em vaga originária da
aposentadoria de Carivaldo Araújo;

2) Alfredo Renato de Almeida, ma-
trícula 8.509, em vaga originária da
demissão de Antônio do Prado Costa.
— *Stauro Sava*, Superintendente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

PORTARIA Nº 21.367, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Pórtio do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Retificar na Portaria nº 18.859, de 9 de outubro de 1970, o fundamento do ato de demissão dos servidores Ivan dos Santos, Guarda Portuário, nível 10-B, matrícula nº 9.220, Adalberto de Oliveira, Eletricista Instalador, nível 10-C, matrícula nº 5.683, Paulo Félix Rodrigues, Eletricista Instalador, nível 8-A, matrícula nº 8.345, Olintho Olival da Silva Mecânico Operador, nível 9-B, matrícula nº 4.178 e Enic Ozório de Castro, Motorista-Operador, nível 10-B, matrícula número 8.478, para, com fundamento no artigo 207, inciso VIII, da Lei número 1.711, de 20 de outubro de 1952. — Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Pórtio do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nomear por acesso — de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupante da Classe de Escriturário AF-202-10.B para a de Oficial de Administração AF-201.12.A do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-71

1) Marly Masini Oliveira, matrícula 9.414, em vaga originária da promoção de Jacy Ferreira Trindade;

2) Jorge Fernandes, mat. 8.966, em vaga originária da aposentadoria de Nelson de Mattos Cabral. — Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.399, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Pórtio do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da série de classes de Encarregado de Turma de Operadores de Carga CT-311.

A partir de 30-9-71

Por antigüidade:

1) José Aurélio de Carvalho, matrícula 2.872, em vaga originária da aposentadoria de João Catarino.

PORTARIA Nº 21.400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Pórtio do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nomear por acesso — De acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupante da Classe de Técnico Auxiliar de Mecanização AF-402-11.B para a de Técnico de Mecanização AF-401.14.A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-71

1) Aracy Marques Melrelles, matrícula nº 1.659, em vaga originária da promoção de Elza Corrêa da Fonseca. — Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.401, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Pórtio do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da série de classes de Guarda-Portuário — POL-503.

A partir de 31-3-71

Por antigüidade:

1) Samuel Benayon, mat. 4.135, em vaga originária da demissão de Jurandir da Costa. — Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.404, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Pórtio do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar promovidos — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1.306.

A partir de 31-12-64

Por merecimento:

1) Manoel Alves, matr. 3.852, em vaga originária da aposentadoria de Emanuel José Ferreira;

2) Carlos Coelho, matrícula 5.079, em vaga originária da demissão de José Paulino Soares.

A partir de 30-9-65

Por antigüidade:

1) Walter dos Santos, mat. 5.386, em vaga originária da promoção de Sebastião Oliveira Barreto.

A partir de 31-12-65

Por merecimento:

1) Jorge Vasconcelos, matrícula ... nº 5.632, em vaga originária da aposentadoria de Milton Gomes Peixoto Rosal;

b) da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1.306.

A partir de 30-6-66

Por merecimento:

1) Enéas Ferreira de Araújo, matrícula 2.795, em vaga originária do falecimento de João Custódio Gomes;

c) da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1.306.

A partir de 30-6-66

Por merecimento:

1) Marcolino Macena de França, mat. 5.850, em vaga originária da promoção de Enéas Ferreira de Araújo;

d) da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1.306.

A partir de 31-12-66

Por antigüidade:

1) Jayme Jerônimo da Conceição, mat. 2.937, em vaga originária da aposentadoria de João Gonçalves da Costa.

Por merecimento:

1) José de Oliveira, mat. 2.914, em vaga originária da aposentadoria de Possidônio Baptista de Siqueira;

2) Manoel Coelho, mat. 3.247, em vaga originária da aposentadoria de Waldemiro Nunes da Costa;

e) da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1.306.

A partir de 31-12-66

Por antiguidade:

1) Francisco Miguel Diniz, matrícula nº 3.417, em vaga originária da promoção de Jayme Jerônimo da Conceição;

Por merecimento:

1) José Telles da Costa, matrícula 4.247, em vaga originária da promoção de José de Oliveira;

2) Rubem Gonçalves Passos, matrícula 3.931, em vaga originária da promoção de Manoel Coelho;

f) da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1.306.

A partir de 30-6-67

Por antiguidade:

1) Geraldo Mendonça, mat. 4.227, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Nilo Rubim de Santana.

I — De acordo com a alínea "e" do art. 178 da Constituição de 1967:

a) da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1.306.

A partir de 30-6-67

Por merecimento:

1) O ex-combatente Hernani Gouvêa, mat. 4.221, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Hermezilo Vieira dos Santos.

II — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1.306.

A partir de 30-6-67

Por merecimento:

1) Alayde Valladares, mat. 5.136, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Miguel de Lima Elias.

g) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1.306.

A partir de 30-6-67

Por antiguidade:

1) Alberto Miguel, mat. 3.838, em vaga originária da demissão de Edson Joaquim de Souza.

Por merecimento:

1) Graceliano Vieira de Souza, matrícula nº 2.850, em vaga originária da promoção de Geraldo Mendonça.

2) Francisco Xavier Marques, matrícula nº 5.693, em vaga originária da promoção de Hernani Gouvêa.

Por antiguidade:

1) José Nunes, mat. 5.655, em vaga originária da promoção de Alayde Valladares;

h) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1.306.

A partir de 31-12-67

Por antiguidade:

1) José Granthon, mat. 5.617, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Ventura do Espírito Santo;

i) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1.306.

A partir de 31-12-67

Por merecimento:

1) Dimas Soares Cândido, matrícula 5.862, em vaga originária da promoção de José Granthon. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.413, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no

uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nomear por acesso — De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupante da Classe de Carpinteiro A-601-12-D para a de Mestre A-1.801-13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-71

1) Vicente Storino, mat. 3.309, em vaga originária da aposentadoria de Petronilho Rangel.

PORTARIA Nº 21.414, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar promovidos — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Carpinteiro A-601

A partir de 31-12-71

Por antiguidade:

1) Miguel Fernandes da Silva, matrícula nº 3.840, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Vicente Storino;

b) Da classe B, nível 9 à classe C, nível 10, da série de classes de Carpinteiro A-601.

A partir de 31-12-71

Por merecimento:

1) Sebastião Muniz Coelho, matrícula 5.966, em vaga originária da promoção de Miguel Fernandes da Silva. — *Stavro Sava*, Superintendente. (Of. 43).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 50.949-71, resolve:

Nº 2.773 — Designar o servidor Oswaldo Henrique Braga Torres matrícula 2.045.112, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informação e Controle do Serviço de Comunicações e Arquivo da Divisão de Coordenação Auxiliar da Diretoria de Administração. — *Geraldo José de Oliveira*.

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 2.799 — Designar o Engenheiro contratado, Armando José Quadros de Melo, matrícula nº 91.277, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Construção, Cargo de Confiança, com a gratificação mensal de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e no-

ve cruzeiros), de acordo com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71 publicada no *Diário Oficial*, de 19-5-71.

Nº 2.800 — Designar o Engenheiro contratado, José Augusto Gomes Leal, matrícula 91.056, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente da Residência 9-2, Cargo de Confiança, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de acordo com o Decreto 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71.

Nº 2.801 — Designar o Engenheiro contratado, Tadeu Belnoski matrícula 91.278, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Engenheiro Residente, Cargo de Confiança, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de acordo com o Decreto 64.778 de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no *Diário Oficial*, de 19-5-1971. — *Geraldo José de Oliveira*.

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 101.483, de 1971, resolve:

Nº 3.025 — Designar a servidora Marly Carvalho dos Santos, matrícula nº 2.097.871, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Secretária do Serviço Administrativo, do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.026 — Designar o servidor, Lúcio Salles dos Anjos, matrícula número 2.040.998, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Serviço de Obras, do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.027 — Designar o servidor Jorge José, matrícula número 1.009.027, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Operações do 1º Distrito Rodoviário Federal.

II — Dispensar o referido servidor, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (SEM), do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.028 — Designar o servidor, Raimundo Alvaro Ampuero, matrícula número 2.243.859, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Setor de Abastecimento, do serviço Administrativo do 1º Distrito Rodoviário Federal.

II — Dispensar o referido servidor, da função gratificada, símbolo EG-5, de Encarregado do Almoxarifado Distrital (DD-1) do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.029 — Designar o servidor, Antonio Belo Pereira, matrícula número 2.040.956, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo, do 1º Distrito Rodoviário Federal.

II — Dispensar o referido servidor, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.030 — I — Designar a servidora, Regina Coeli da Nobrega e Prata de Quelroz, matrícula nº 2.179.072, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função

ção gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Relações Estaduais e Municipais, do Serviço de Planejamento, do 1º Distrito Rodoviário Federal.

II — Dispensar a referida servidora, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cooperação (STD-3), do Serviço Técnico Distrital.

Nº 3.031 — I — Designar o servidor, Pedro Bezerra de Lima, matrícula número 2.040.969, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Setor de Oficinas, da Seção de Equipamento Rodoviário do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.032 — Designar o Engenheiro Francisco de Paula Ribeiro de Barros, contrato número 10.351, pertencente ao Quadro do Pessoal Temporário C.L.T. desta Autarquia, para desempenhar o Cargo de Confiança de Adjunto da Chefia Distrital, símbolo 1-F, do 1º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto número 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19-5-71.

Nº 3.033 — I — Designar o servidor José Silvestre Sobrinho, matrícula número 2.105.389, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Conservação, do Serviço de Operações do 1º D.R.F.

II — Dispensar o referido servidor da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação Distrital (STD-2), do Serviço Técnico Distrital.

Nº 3.035 — Designar o servidor Aldenor Torres da Costa, matrícula número 2.040.964, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Secretário do Serviço de Pessoal, do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.036 — Designar o Engenheiro Normando dos Santos, matrícula número 10.358, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Chefe do Serviço de Planejamento, do 1º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto número 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no *Diário Oficial*, de 19-5-71.

Nº 3.038 — I — Designar a Técnica de Contabilidade, Lúcia Maria Castor Ramos, matrícula número 2.143.241, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Financeira do Serviço Administrativo do 1º D.R.F.

II — Dispensar a referida servidora, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Distrital (SAD-2), do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 1º D.R.F.

Nº 3.039 — I — Designar o servidor Lázaro de Oliveira-Félix, matrícula número 2.243.803, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Comunicações e Repografia, do Serviço Administrativo, do 1º D.R.F.

II — Dispensar o referido funcionário da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Comunicações (SAD-3) do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 1º D.R.F.

Nº 3.040 — I — Designar o Engenheiro Civil José Ignácio de Azevedo, matrícula número 10.355, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função

ada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Obras, do 1º D.R.F., com a gratificação mensal no valor de ... Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial, de 19.5.71.

II — Dispensar o referido Engenheiro do cargo de confiança de Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD) do 1º D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto número 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC, número 413-71, publicada no Diário Oficial, de 19.5.71.

Nº 3.041 — Designar o servidor Nelson Belo Ferreira, matrícula número 2.040.990, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Chefe de Setor de Administração de Edifícios, do 1º D.R.F.

Nº 3.042 — I — Designar a servidora Theresia Nogueira Alves, matrícula número 2.105.352, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Fiscalização da Receita do Serviço Administrativo, do 1º D.R.F.

II — Dispensar a referida servidora da função gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Estatística (S.Tr.D.-2), do Serviço de Trânsito Distrital.

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 193 — Aprovar o projeto de engenharia final da Rodovia BR.316-232, trecho Picos — Moraes conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 40 do Processo DNER número 44.650-71.

Nº 194 — Aprovar o projeto de engenharia final da Rodovia B.354, trecho Estalagem — Perdões conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 23 do Processo DNER número 46.989-71.

Nº 195 — Aprovar o projeto da rodovia transamazônica Rodovia BR.-236, trecho Itaituba-Rio Capari, entre as estações 2.650 — 3.300, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo D.N.E.R. número 53.024 de 1971.

Nº 196 — Aprovar o projeto de engenharia final Rodovia BR.316-232, trecho Moraes — Salgueiro conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 42 do Processo DNER número 45.285-71.

Nº 197 — Aprovar o projeto para reforço de um muro de arrimo no km 60 + 400 da Rodovia BR.-462-RJ trecho Divisa GB-RJ — Rio Pirai conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 5 do Processo DNER número 54.032-1971.

Nº 198 — Aprovar o projeto de engenharia final da Rodovia BR.-104 PE-PB-AL, trecho Campina Grande — Entroneamento BR.316 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 45 do Processo DNER número 54.291-71. — Cloraldino Soares-Severo.

2.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 2.058 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o

Item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o Procurador de 2ª Categoria — Júlio Augusto de Azevedo, Matrícula 1.094.072, para exercer a função gratificada Símbolo 1-F, de Chefe da Procuradoria Distrital deste Distrito Rodoviário Federal.

Belém, 31 de dezembro de 1971. — Pedro Smith do Amaral

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6.ª Divisão Central

PORTARIA Nº 92-G DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe da 6.ª Divisão — Central, com base no art. 3.º do Decreto número 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 48.549, de 10.4.58 e art. 1º alíneas: a, b, c, e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Exonerar o Mecânico de Aparelhos e Instrumentos nível 8.A matrícula nº 518.803, Heli de Castro, admitido em 1.4.55, com base no art. 74, Item I c-c 75 item I, da Lei número 1.711-52. — Francisco Cruz — Chefe da 6.ª Divisão-Central.

PORTARIA Nº 95-G DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe da 6.ª Divisão — Central, com base no art. 3.º do Decreto número 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 48.549, de 10.4.58 e art. 1º alíneas: a, b, c, e d do Decreto nº 47.893 de 10.3.60, resolve:

Demitir o Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 856.365, Octavio Goulart Guerra Filho, admitido em 19.9.50, com base no item II, § 1º do artigo 207, da Lei número 1.711-52. — Francisco Cruz — Chefe da 6.ª Divisão — Central.

PORTARIA Nº 96-G DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe da 6.ª Divisão — Central, com base no art. 3.º do Decreto número 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 48.549, de 10.4.58 e art. 1º alíneas: a, b, c, e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 84G de 20 de outubro de 1970 201-70 que dispensou com fundamento nos artigos 207 item VIII e 209 da Lei 1.711-52 a servidora Maria Auxiliadora Ferraz Godoy, Oficial de Administração nível 14 matrícula nº 476.541, em consonância com o Parecer PR-752-71 nº 1-152 de 22 de outubro de 1971 da Consultoria Geral da República publicado às páginas 9.368-9.369 do Diário Oficial nº 219 de 19 de novembro de 1971. — Francisco Cruz — Chefe da 6.ª Divisão — Central.

PORTARIA Nº 104-G DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe da 6.ª Divisão — Central, com base no art. 3.º do Decreto número 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 48.549, de 10.4.58 e art. 1º alíneas: a, b, c, e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Demitir o Escriturário nível 10.B, matrícula nº 496.275 José Sebastião

de Oliveira, admitido em 16.11.40, com base no item II, § 1º do artigo 207 da Lei 1.711-52. — Francisco Cruz — Chefe da 6.ª Divisão — Central.

PORTARIA Nº 105-G DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe da 6.ª Divisão — Central, com base no art. 3.º do Decreto número 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto número

43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 48.549, de 10.4.58 e art. 1º alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Exonerar ex-offício o Auxiliar de Artífice referência 19, matrícula número 888.973, Pedro Sidney Dias, admitido em 11.6.51, com base no item II do artigo 75, da Lei 1.711-52. — Francisco Cruz — Chefe da 6.ª Divisão — Central.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUPER-01 DE 10 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto nº 60.450, de 13.3.67, combinado com o artigo 2.º do Regulamento da Lei Delegada nº 4, aprovado pelo Decreto nº 51.644-A, de 26.11.62 e o item III do Artigo 6.º da referida Lei Delegada, resolve:

Art. 1.º Alterar o Artigo 5.º da Portaria Super nº 76 de 26.7.69, publicada no Diário Oficial de 1.8.69, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º Estabelecer as seguintes margens máximas de comercialização, sobre o custo CIF, permissíveis para a venda, pelo varejista ao consumidor:

a) 50% (cinquenta por cento) para cervejas e refrigerantes (embalagens conhecidas como “pequena” e “média”) quando servidos no balcão;

b) 35% (trinta e cinco por cento) para refrigerantes em embalagem grande (conhecida como família), quando servidos no balcão.

§ 1.º Quando os produtos a que se refere a presente Portaria forem servidos à mesa, as margens estabelecidas neste Artigo poderão ser acrescidas de até 20% (vinte por cento).

§ 2.º Para efeito da fixação do preço da unidade de consumo dos produtos de que trata a presente Portaria, será permitido ao varejista o arredondamento da fração superior a cinco milésimos de cruzeiro novo, para o centavo imediatamente superior, desprezada a fração igual ou inferior a este valor.

§ 3.º Ficam excluídas das disposições deste Artigo as seguintes categorias de estabelecimentos:

a) Associações e Clubes de caráter desportivo e recreativo;

b) As casas de diversões, com música, dos tipos: “Boites”, cabarês, “Night Clubs” e “Dancings”;

c) Hotéis e Restaurantes, cuja atividade seja considerada de interesse turístico, desde que devidamente registrados na EMBRATUR.”

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Glauco Carvalho.

PORTARIA SUPER Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira à política econômico-financeira traçada pelo Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis;

Considerando a necessidade de se definir quota e excesso de produção de leite, para sistematizar sua comercialização, que cabe à SUNAB disciplinar, “ex vi” do artigo 6º, inciso I da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui garantia à produção, autorizada pelos artigos 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e alínea I, do art. 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no art. 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26-9-62;

Considerando o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970, resolve:

Art. 1º O preço mínimo do litro de leite para consumo humano, “in natura” e direto (leite em pó), será fixado:

I — Para o leite constante da quota do produtor (leite-quota);

II — Para o leite considerado excesso a esta quota (leite-excesso).

§ 1º A quota de leite do produtor (leite-quota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em três meses de menor produção no período compreendido entre junho e setembro, inclusive.

§ 2º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à quota definida no parágrafo anterior.

§ 3º É proibida qualquer outra classificação para o leite normal que não a prevista nesta Portaria, ou seja, leite-quota e leite-excesso.

Art. 2º E' fixado em Cr\$ 0,459 (quarenta e cinco centavos e nove décimos) o preço mínimo do litro de leite-quota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional.

Art. 3º O preço mínimo no litro de leite-excesso entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, será o resultante da aplicação dos percentuais abaixo especificados, sobre o preço mínimo de Cr\$ 0,459 (quarenta e cinco centavos e nove décimos).

Meses	Percentuais
Janeiro	60 %
Fevereiro	65 %
Março	70 %
Abril	70 %
Maio	70 %
Junho	—
Julho	—
Agosto	—
Setembro	—
Outubro	70 %
Novembro	65 %
Dezembro	60 %

Parágrafo único. Quando, para a fixação da quota, forem consideradas apenas 3 (três) dos 4 (quatro) meses previstos no art. 1º, o preço mínimo para o litro de leite-excesso, no mês restante, será de 70 % (setenta por cento) de Cr\$ 0,459 (quarenta e cinco centavos e nove décimos).

Art. 4º As indústrias de leite em pó para fins industriais, de queijo e de manteiga, ficam obrigadas a obedecer ao sistema de quota e excesso.

§ 1º O preço mínimo do litro de leite-quota entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, é fixado em 90 % (noventa por cento) do preço mínimo estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

§ 2º O preço mínimo do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, será o resultante da aplicação dos percentuais constantes do art. 3º desta Portaria sobre o preço mínimo definido no parágrafo anterior.

§ 3º A formação da quota obedecerá ao disposto no parágrafo 1º do art. 1º.

§ 4º Quando, para a fixação da quota, forem considerados apenas 3 (três) dos 4 (quatro) meses previstos no art. 1º, o preço mínimo para o litro de leite-excesso, no mês restante, será de 70 % (setenta por cento) do preço mínimo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 5º Sempre que o litro de leite-quota ou leite-excesso, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3 % (três por cento), seu preço mínimo será acrescido de, no mínimo, 0,5 % (zero virgula cinco por cento) de Cr\$ 0,459 (quarenta e cinco centavos e nove décimos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar da nota de compra ou de recebimento de leite do produtor.

Parágrafo único. Estão excluídos da obrigatoriedade de que trata este artigo as indústrias específicas de queijo e manteiga.

Art. 6º Fixar, nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Guanabara, Goiás e Distrito Federal, as seguintes margens de participação na comercialização do litro de leite "in natura", tipo C, padronizado com 3 % (três por cento) de gordura, que deverá ser, após a pasteurização, engarrafado ou empacotado mecanicamente, na conformidade do disposto no Decreto número 66.183, de 5 de fevereiro de 1970:

a) Leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável:

I — Da usina regional, pôsto na plataforma do entreposto	0,041
II — Do entreposto, pela distribuição ao varejista	0,112
III — Do varejista ao consumidor	0,027

IV — Fica liberada a entrega a domicílio.

b) Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares:

I — Da usina regional, pôsto na plataforma do entreposto	0,041
II — Do entreposto, pela distribuição ao varejista	0,124
III — Do varejista ao consumidor	0,027

IV — Fica liberada a entrega a domicílio.

Art. 7º A comercialização do leite magro com teor de gordura inferior a 3% (três por cento), em qualquer parte do Território Nacional, só poderá ser feita com prévia autorização desta Superintendência.

Art. 8º O preço final, ao consumidor, será formado pelo preço do produtor fixado no artigo 2º, somado às margens de participação na comercialização, fixadas no art. 6º, e ao ICM, quando incidir, desde que comprovado o seu recolhimento.

Art. 9º O custo do transporte do leite "in natura", entre a Usina e o Entreposto ou Conjunto Industrial, poderá ser deduzido do preço mínimo fixado para o produtor.

Art. 10. As margens fixadas no artigo 6º já incluem todos os impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, ficando proibido, sob quaisquer pretextos, o acréscimo de outros, não previstos nesta Portaria.

Art. 11. O entreposto deverá arredondar o preço de venda ao varejista, formado de acordo com o estabelecido nesta Portaria, de modo que, somado à margem do varejista e acréscimo do ICM, quando incidente, determine o preço final dentro do padrão monetário vigente.

Parágrafo único. O arredondamento estabelecido neste artigo será feito de modo a não acarretar redução da margem garantida, ao Entreposto, nesta Portaria.

Art. 12. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, e Distrito Federal.

Art. 13. Os Delegados da SUNAB nos Estados e Territórios, não incluídos no art. 12, não poderão permitir qualquer alteração do preço vigente para o leite "in natura", sem autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 14. Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos no presente ato, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 15. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias nºs 13, de 18 de maio de 1971, 20, de 3 de junho de 1971 e demais disposições em contrário. — Glauco Carvalho, Superintendente.

PORTARIAS SUNAB DE 7 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 13 — Dispensar a partir desta data, Maria Aparecida Ferreira de Barros, dos encargos de Assessora do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria nº SUPER 533, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 28-6-67.

Nº 14 — Dispensar Maria de Lourdes Araújo Minho, dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 116, de 16 de fevereiro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 1-3-71.

Nº 15 — Dispensar a pedido, Wilson Gomes da Costa, dos encargos de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 314, de 15 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 10-5-68.

Nº 18 — Tornar sem efeito a Portaria SUNAB nº 857, de 11 de novembro de 1971, que removeu José Carlos Gil Pereira, para a Delegacia desta SUNAB no Estado de Mato Grosso.

Nº 19 — Revogar a Portaria SUNAB nº 660, de 19 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 1971, que designou Arnaldo de Almeida Pontes, para responder pelo expediente da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, durante os impedimentos temporários ou eventuais do titular.

Nº 20 — Designar Alvaro Rodrigues Filho, Assessor do Diretor do Departamento de Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o Diretor da Divisão de Comércio daquele Departamento, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

21 — Dispensar Columbano da Silva Mesquita, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Comércio do Departamento de Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 16, de 12-1-1971, publicada no Diário Oficial da União de 20-1-71.

PORTARIA SUNAB Nº 22, DE 7 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de promover a unificação do sistema de credenciamento dos "Agentes de Fiscalização" deste Órgão, em todo o Território Nacional, resolve:

Art. 1º Os "Agentes de Fiscalização" desta Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), identificar-se-ão, com a "Credencial de Fiscalização" expedida pelo Departamento de Controle e Inspeção (DECON), conforme modelo aprovado.

Parágrafo único. Os "Agentes de Fiscalização", estão autorizados a praticar todos os atos pertinentes a fiscalização legalmente exercida pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), podendo solicitar auxílio às autoridades civis e militares, em todo o Território Nacional.

Art. 2º A "Credencial de Fiscalização" é privativa dos Diretores das Divisões de Fiscalização das Delegacias da SUNAB, seus Assistentes, Chefes das Seções de Fiscalização, Inspectores de Indústria e Comércio, quando no efetivo exercício de fiscalização e dos servidores credenciados na forma da Portaria SUNAB número 815, de 19-10-71.

Parágrafo único. — Terão direito, ainda a mencionada Credencial, o Diretor da Divisão de Fiscalização de DECON, seu Assessor, Chefe da Seção de Fiscalização e os Inspectores de Indústria e Comércio nela lotados.

Art. 3º Ficará a cargo da Divisão de Fiscalização do DECON, o controle geral da "Credencial de Fiscalização".

Art. 4º A "Credencial de Fiscalização", do portador que deixar suas funções fiscalizadoras, deverá ser recolhida pela Delegacia da SUNAB e imediatamente encaminhada ao Departamento de Controle e Inspeção (DECON), a fim de ser procedida a devida baixa.

Art. 5º A "Credencial de Fiscalização" que tenha perdido a validade ou que não tenha sido recolhida na forma do disposto no art. 4º, será apreendida onde quer que seja exibida, ainda, o seu portador, sujeito às cominações cabíveis na espécie.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Glauco Carvalho

Processo SUNAB nº 22.689-71.

Firma: Ivo Giacomazzi & Cia. Ltda.

Município: Chapecó.

Estado: Santa Catarina.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da capacidade de moagem de 1.272 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 6.188-53, de propriedade da empresa Ivo Giacomazzi & Cia. Ltda., em sua nova localização no município de Chapecó — Estado de Santa Catarina, conforme despacho do dia 31 de dezembro de 1971 do Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB nº 24.812-71.

Firma: Comércio e Indústrias Brochmann S.A.

Município: Porto Alegre.

Estado: Rio Grande do Sul.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 3.256-59, localizado no município de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, de Indústrias de Alimentos Ltda. para Comércio e Indústrias Brochmann S.A. por força de contrato de venda e compra com termo inicial de posse futura, lavrado em 2-12-71.

Despacho do Diretor do Departamento de Trigo, em 5-1-72. — "De acordo".

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

PORTARIA Nº 18 DE 11 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 resolve:

Estender ao servidor João Oscar Henriques, Tesoureiro Auxiliar de Primeira Categoria, a faculdade de Ordenador de Despesa, prevista no Artigo 80 e seguintes do Decreto-lei nº 200-67, no que se relaciona com as atividades do Gabinete da Presidência, em Brasília, conferindo-lhe poderes e limitações constantes da Portaria nº 48, de 25 de janeiro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 691, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Apresentar, de acordo com os artigos 176, inciso III e 178, inciso III, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hercílio de Miranda Montenegro, matrícula nº 2.101.791, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia. — José Roldenck da Rocha Lado.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 753 — Tornar sem efeito as seguintes nomeações, efetivadas de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Exposição de Motivos nº 134, de 30 de junho de 1970, do Miniplan, publicadas no *Diário Oficial* de 17 de agosto do corrente ano:

I — Escrevente Datilógrafo, Código AF-204.7

- 1 — Miguel Fernandes de Oliveira;
- 2 — Giovani da Costa Nóbrega;

Nº 754 — Tornar sem efeito a nomeação de Everaldo Ferreira da Cruz, no cargo de Motorista, Cód. CT-401.8-A, efetivada de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Exposição de Motivos nº 134, de 30 de junho de 1970, do Miniplan, publicada no *Diário Oficial* de 23 de junho do corrente ano. — José Rolderick da Rocha Leão.

PORTARIA Nº 763, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e" do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Designar, na forma do art. 10, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Elisa Almeida Carvalho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Cód. AF-201.12-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo 9-F, da Assessoria Especial de Segurança e Informações, da Reitoria.

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 7 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson Guedes Marinho, Assistente de Administração, Cód. AF-602.16-B, do Quadro Único de Pessoal — desta Universidade, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Símbolo 5-C, da Reitoria. — Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 6, de 1972

PORTARIA

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRBA

Nº 372, de 4-1-72 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 4-12-71, a Aurelino Marques de Oliveira Lima, nº 13.178, Fiscal de Previdência, nível 18.

Nº 2.311, de 4-1-72 — Concede apo-

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.311, de 4.1.72 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 5-1-69, a Maria Luiza Cordeiro, número 3.315, Seryente, nível 5; nú-

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 834, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Estatuto da Universidade, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto número 51.524, de 26 de julho de 1962, alterado pelo Decreto número 65.162, de 15 de outubro de 1969, resolve:

Designar Gilberto Dutra, Armazenista AF-102.10-B, do Quadro Único de Pessoal, com exercício no Colégio Agrícola de Camboriú, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário (Chefe de Secretaria) do mencionado Colégio. — Ernani Fayer.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.371, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Elzidério Guimarães de Almeida, Escrivão, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria do Hospital de Clínicas Veterinárias, vaga em decorrência da dispensa de Luiz Glênio Bastos Soares.

PORTARIA Nº 5.372, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Designar Augusto Ribas Maciel para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe do Gabinete do Reitor, símbolo 6-C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, durante os impedimentos legais e eventuais do titular, Antonio Carlos Machado, de conformidade com o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

II — Durante a substituição, o designado ficará excluído da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da UFSM, na qual foi incluído pela Portaria número 5.107, de 25 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 13 de setembro do mesmo ano. — José Mariano da Rocha Filho.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 9.563, de 6-1-72 — Designa Equitário Augusto Luis Gomes, nº 6.469, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (M), símbolo 14-F, na RGBP.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 2.791, de 5-1-72 — Designa Márcio Ribas Camargo, nº 61.453, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Habilitação e Cálculo (T), símbolo 6-F, na Agência Central de Curitiba, ficando em consequência, dispensado da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Bens Móveis e Utensílios (C), símbolo 8-F, a partir da data da posse; nº 2.792, de 5-1-72 — Designa Sérgio Grassi, nº 44.651, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Controle de Bens Móveis e Utensílios (C), símbolo 8-F, na Agência Central em Curitiba, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9-F, a partir da data da posse; nº 2.793, de 5-1-72 — Designa Ruth Hasse Haas, nº 4.538, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9-F, na Agência Central em Curitiba.

Relação n.º 1, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.306, de 4-1-72 — Aplica a pena de demissão, "a bem do serviço público", ao Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria Aristides Rodelli, nº 43.392, lotado na Agência em Ourinhos da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 201, inciso V, 207, inciso VIII, e 209, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; nº 5.307, de 5-1-72 — Aplica a pena de demissão ao Médico, nível 21, Waldemar Henrique Rausch, nºs. 25.233 e 35.792, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 195, inciso VI e 207, inciso X, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 204, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Delsa Rodrigues de Oliveira da Silva, Datilógrafa, letra E, P-16, para substituir o Chefe da Seção de Escrituração Fiscal, da Divisão de Finanças do Departamento Financeiro, padrão GF-1, nos seus impedimentos eventuais e temporários. — Décio Vieira Veiga, Superintendente.

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 10, de 1972

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO CAPITAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº DC-141, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar Zenóbio Gomes de Freitas, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula número 1.056.277, ponto número 9.530, para substituir o Encarregado da CIE, na Função Gratificada, símbolo 17-F, da Turma de Protocolo (CIE), da Seção de Protocolo e Arquivo (CIP), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número DC-109 de 14 de julho de 1970 que designou João de Andrade Nóbrega, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número 1.911.460, ponto número 5.565, para a mesma função.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DC-151, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 49 de 17 de setembro de 1971, (BI — 179-71), resolve:

Designar Odimar Lopes Pinhão, Escriturário nível 8-A, matrícula número 1.055.099, ponto número 9.253, para substituir a Encargada da CLIL, na Função Gratificada — símbolo 17-F, da Turma de Locação (CLL) da Seção local de Administração de Bens (CLA), da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a OS-DC 88 de 17 de junho de 1970, que designou José Carlos Hecker, Assistente de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.070.570, ponto número 16.444, para a mesma função. — Paulo Augusto Corrêa, Diretor.

Nº 1 — Conceder dispensa a Sergio Mesquita Lavigne de Lemos, Auxiliar Especializado "C", dos encargos de substituto do Chefe da Seção de Comunicação e Multigrafia, da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento Administrativo, para os quais foi designado consoante Portaria nº 132, de 31 de maio de 1971.

Nº 3 — Designar Tomaz de Carvalho Filho, Auxiliar Especializado "D", para substituir o Chefe da Seção de Comunicação e Multigrafia, da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento Administrativo, padrão GF-2, nos seus impedimentos eventuais e temporários. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 180, de 18 de outubro de 1971, desta Superintendência, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos, bem como a necessidade de empreender novas dili-

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 753 — Tornar sem efeito as seguintes nomeações, efetivadas de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Exposição de Motivos nº 134, de 30 de junho de 1970, do Miniplan, publicadas no *Diário Oficial* de 17 de agosto do corrente ano:

I — Escrevente Datilógrafo, Código AF-204.7

- 1 — Miguel Fernandes de Oliveira;
- 2 — Giovanni da Costa Nóbrega;

Nº 754 — Tornar sem efeito a nomeação de Everaldo Ferreira da Cruz, no cargo de Motorista, Cód. CT-401.8-A, efetivada de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Exposição de Motivos nº 134, de 30 de junho de 1970, do Miniplan, publicada no *Diário Oficial* de 23 de junho do corrente ano. — José Roldenick da Rocha Leão.

PORTARIA Nº 763, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e" do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Designar, na forma do art. 10, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Elisa Almeida Carvalho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Cód. AF-201.12-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo 9-F, da Assessoria Especial de Segurança e Informações, da Reitoria.

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 7. — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson Guedes Marinho, Assistente de Administração, Cód. AF-602.16-B, do Quadro Único de Pessoal — desta Universidade, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Símbolo 5-C, da Reitoria. — Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 834, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31 do Estatuto da Universidade, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto número 51.524, de 26 de julho de 1962, alterado pelo Decreto número 65.162, de 15 de outubro de 1969, resolve:

Designar Gilberto Dutra, Armazenista AF-102.10-B, do Quadro Único de Pessoal, com exercício no Colégio Agrícola de Camboriú, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário (Chefe de Secretaria) do mencionado Colégio. — Ernani Fayer.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.371, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Elzidério Guimarães de Almeida, Escriturário, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria do Hospital de Clínicas Veterinárias, vaga em decorrência da dispensa de Luiz Glênio Bastos Soares.

PORTARIA Nº 5.372, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Designar Augusto Ribas Maciel para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe do Gabinete do Reitor, símbolo 6-C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, durante os impedimentos legais e eventuais do titular, Antonio Carlos Machado, de conformidade com o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

II — Durante a substituição, o designado ficará excluído da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete da UFSM, na qual foi incluído pela Portaria número 5.107, de 25 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 13 de setembro do mesmo ano. — José Mariano da Rocha Filho.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 9.563, de 6-1-72 — Designa Equitário Augusto Luis Gomes, nº 6.469, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (M), símbolo 14-F, na RGBP.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 2.791, de 5-1-72 — Designa Márcio Ribas Camargo, nº 61.453, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Habilitação e Cálculo (T), símbolo 6-F, na Agência Central de Curitiba, ficando em consequência, dispensado da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Bens Móveis e Utensílios (C), símbolo 8-F, a partir da data da posse: nº 2.792, de 5-1-72 — Designa Sérgio Grassi, nº 44.651, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Controle de Bens Móveis e Utensílios (C), símbolo 8-F, na Agência Central em Curitiba, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9-F, a partir da data da posse; nº 2.793, de 5-1-72 — Designa Ruth Hasse Haas, nº 4.606, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9-F, na Agência Central em Curitiba.

Relação nº 1, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.306, de 4-1-72 — Aplica a pena de demissão, "a bem do serviço público", ao Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria Aristides Rodelli, nº 43.392, lotado na Agência em Ourinhos da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 201, inciso V, 207, inciso VIII, e 209, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; nº 5.307, de 5-1-72 — Aplica a pena de demissão ao Médico, nível 21, Waldemar Henrique Rausch, nºs. 25.233 e 35.792, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 195, inciso VI e 207, inciso X, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 10, de 1972

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO CAPITAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº DC-144, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar Zenóbio Gomes de Freitas, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula número 1.056.277, ponto número 9.530, para substituir o Encarregado da CIE, na Função Gratificada, símbolo 17-F, da Turma de Protocolo (CIE), da Seção de Protocolo e Arquivo (CIP), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número DC-109 de 14 de julho de 1970, que designou João de Andrade Nóbrega, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número 1.911.460, ponto número 5.565, para a mesma função.

ORDEN DE SERVIÇO Nº DC-151, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 49 de 17 de setembro de 1971, (BI — 179-71), resolve:

Designar Odimar Lopes Pinhão, Escriturário nível 8-A, matrícula número 1.055.099, ponto número 9.253, para substituir a Encargada da CLL, na Função Gratificada — símbolo 17-F, da Turma de Locação (CLL) da Seção local de Administração de Bens (CLA), da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a OS-DC 88 de 17 de junho de 1970, que designou José Carlos Hecker, Assistente de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.070.570, ponto número 16.444, para a mesma função. — Paulo Augusto Corrêa, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 6, de 1972

PORTARIA

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRBA

Nº 372, de 4-1-72 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 4-12-71, a Aurelino Marques de Oliveira Lima, nº 13.178, Fiscal de Previdência, nível 18.

Nº 2.311, de 4-1-72 — Concede apo-

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.311, de 4-1-72 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 5-1-69, a Maria Luiza Cordeiro, número 3.315, Seryente, nível 5; nú-

mero 2.312, de 4-1-72 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 16-8-69, a Alice Barros Monteiro, número 5.847, Auxiliar de Enfermagem, nível 15; nº 2.313 de 4-1-72 — Exonera, a pedido, a contar de 25-8-70, João Puppin, nº 12.317, do cargo de Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRES

Nº 101, de 3-1-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-12-71, Hegner Araújo, nº 35.489, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPB

Nº 112, de 27-12-71 — Exonera, a pedido, a contar de 17-12-71, Iraci Muniz de Almeida Nunes, nº 48.028, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 204, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Delsa Rodrigues de Oliveira da Silva, Datilógrafa, letra E, P-16, para substituir o Chefe da Seção de Escrituração Fiscal, da Divisão de Finanças do Departamento Financeiro, padrão GF-1, nos seus impedimentos eventuais e temporários. — Décio Vieira Veiga, Superintendente.

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 1 — Conceder dispensa a Sérgio Mesquita Lavigne de Lemos, Auxiliar Especializado "C", dos encargos de substituto do Chefe da Seção de Comunicação e Multigrafia, da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento Administrativo, para os quais foi designado consoante Portaria nº 132, de 31 de maio de 1971.

Nº 3 — Designar Tomaz de Carvalho Filho, Auxiliar Especializado "D", para substituir o Chefe da Seção de Comunicação e Multigrafia, da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento Administrativo, padrão GF-2, nos seus impedimentos eventuais e temporários. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 190, de 18 de outubro de 1971, desta Superintendência, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos, bem como a necessidade de empreender novas diligências,

gências, assim como prosseguir as já encetadas, resolve:

Ex vi do parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os respectivos trabalhos por 30 dias, a vencerem em 10 de fevereiro de 1972. — *Décio Vieira Veiga*.

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 5 — Conceder dispensa a Anna Maria Bernat, Auxiliar Especializada "E", matrícula nº 20, da função de Secretária da Divisão de Estatística, do Departamento Técnico-Atuarial, para a qual foi designada consoante Portaria nº 176, de 9 de novembro de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* de 19 de novembro de 1970.

Nº 6 — Designar Vanise da Silveira Araújo, Auxiliar Especializada "E", para exercer a função gratificada de Secretária da Divisão de Estatística, do Departamento Técnico-Atuarial, padrão GF-6, ficando em consequência dispensada dos encargos de substituta eventual de Secretária da referida Divisão, para os quais foi designada consoante Portaria-SUSEP nº 183, de 28 de setembro de 1971, publicada em *Diário Oficial da União* de 5 de outubro de 1971.

Nº 7 — Designar Glória Maria de Souza Paiva, Escrevente-Datilografa, nível 7, requisitada do INPS, para exercer os encargos de substituta da Secretária da Divisão de Estatística, do Departamento Técnico-Atuarial, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 8 — Designar Almyr Coelho Teixeira, Oficial de Administração, nível 16-C, requisitado da SUNAB, para substituir a Secretária da Diretoria da Divisão de Relações Públicas e Divulgação, do Departamento Administrativo, padrão GF-6, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

Nº 9 — Designar Aurea Di Rienzo Bulcão, Auxiliar de Seguro, para exercer a função gratificada de Secretária do Delegado desta Superintendência no Estado de São Paulo, padrão GF-6, ficando em consequência dispensada dos encargos de substituta eventual da Secretária do referido órgão, para os quais foi designada consoante Portaria SUSEP nº 200, de 25 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 1971.

Nº 10 — Designar Maria Emilia Tuma, Auxiliar Especializada "D", para substituir a Secretária do Delegado da SUSEP no Estado de São Paulo, padrão GF-6, nos seus impedimentos eventuais e temporários. — *Décio Vieira Veiga*, Superintendente.

Retificações

Na Portaria nº 159, SUSEP, de 27 de dezembro de 1971, que aprova alterações introduzidas nos Estatutos da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, na página 4.104, segunda coluna,

Onde se lê:
"24, 25 e 26 de dezembro de 1971 ..."

Leia-se:
"24, 25 e 26 de setembro de 1971 ..."

Segunda coluna, 18ª linha

Onde se lê:
"... nominal do valor da ação)",

Leia-se:
"... nominal da ação)".

Segunda coluna, 47ª linha, suprimam-se as palavras:

"Aprovado o aumento e a redução do valor nominal da ação e dos estatutos."

Terceira coluna, 68ª linha,

Onde se lê:

"Manifestem-se, outrossim, ..."

Leia-se:

"Manifestam-se, outrossim, ..."

Terceira coluna, na 90ª linha,

Onde se lê:

"... para efetivar o aumento ora aprovado ...",

Leia-se:

"... para efetivar o aumento do capital ora aprovado ...",

Quarta coluna,

Onde se lê:

"Melvin Leonard Berge",

Leia-se:

"Melvin Leonard Berg",

Onde se lê:

"Roberto Donald Waller",

Leia-se:

"Roberto Donald Waller".

Onde se lê:

"páginas 311 e 310",

Leia-se:

"páginas 311 a 310",

Página 4.105 — Terceira coluna:

Art. 30 — letra c.

Onde se lê:

"c) o necessário para distribuição da Assembléia Geral ...",

Leia-se:

"c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral, ..."

No final, depois de:

"Inscrição nº 33.041.062",

Acrescente-se:

"(ass) Julio Oscar Lagun — Gerard de Larragoiti — Diretores".

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto número 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Retificar a Portaria número 01/71, de 4 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 12 de janeiro de 1971, Seção I Parte II página 69,

Onde se lê:

Helyette Celia Maciel de Las Heras,

Leia-se:

Helyette Celia de Las Heras Pinto. — Octacílio Cunha, Membro da CD no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Designar o Chefe de Pesquisa Witold Piotr Stefan Lepecki para exercer a função de Membro Representante da CNEN no Conselho Diretor do Instituto de Pesquisas Radioativas, a partir de 1º de abril de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE ABRIL DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Considerando que pelo Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais em 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* em 9 de junho de 1970, compete à CNEN, segundo a Cláusula Primeira e seu parágrafo 1º, programar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos trabalhos a serem confiados à CPRM;

Considerando que entre os objetivos do CPRM se inclui no inciso IV do artigo 4º do Decreto-lei número 764, o de dar apoio administrativo e técnico aos órgãos de administração do Ministério das Minas e Energia;

Considerando que pelo Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre a CNEN e a CPRM, assinado em 12 de agosto de 1970 e publicado no *Diário Oficial da União* em 19 de agosto de 1970, na Cláusula Primeira

a CPRM está dando à CNEN o necessário e efetivo apoio administrativo e técnico;

Considerando que antigos técnicos da CNEN, ora contratados pela CPRM, em conformidade à Cláusula Primeira do mencionado Aditamento ao Convênio, e consequentemente colocados à disposição da CNEN, continuarão ocupando posições de comando e decisões técnicas e administrativas;

Considerando, finalmente, que deve existir perfeito relacionamento funcional entre os servidores da CPRM colocados à disposição da CNEN, e os vários órgãos desta Comissão, bem como com os seus servidores a fim de que os programas de trabalho da CNEN possam continuar a serem conduzidos, com eficiência, resolve:

Baixar as presentes normas que credenciarão e regerão as atividades dos servidores da CPRM colocados à disposição da CNEN:

Art. 1º. O servidor da CPRM colocado à disposição da CNEN poderá:

a) Ocupar encargo de chefia desde que possua as qualificações exigidas para seu preenchimento.

b) Integrar Grupo de Trabalho e Comissões.

c) Assinar termos de responsabilidade, receber adiantamentos, certificar faturas.

Art. 2º. O servidor da CPRM colocado à disposição da CNEN está obrigado:

a) Observar as normas legais, regulamentares e internas da CNEN.

b) Atender às normas de guarda de documentos sigilosos.

Art. 3º. A prática de qualquer das faltas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho ensejará o pedido de rescisão do contrato de trabalho, através de solicitação à CPRM.

Art. 4º. Ao servidor de que trata esta Portaria será permitido:

a) Atender a cursos, estágios e bolsas de treinamento planejados ministrados, coordenados ou patrocinados pela CNEN visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores.

b) Receber, em caso de emergência, assistência médica hospitalar e odontológica, segundo as normas estabelecidas pela Resolução CNEN — esta Portaria será fornecida, pela CNEN.

c) Utilizar os serviços de restauração da CNEN, mediante apresentação de vales fornecidos pela CPRM e segundo normas estabelecidas pela CNEN, através do Departamento de Administração e a CPRM.

Art. 5º. Ao servidor de que trata esta Portaria será fornecida, pela CNEN, carteira de identificação que conterá a indicação do vínculo empregatício existente. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Extinguir os grupos de trabalho constituídos pelas Portarias números 24/69 e 29/69 pela superintendência de reformulação na orientação dos assuntos que lhes foram atribuídos. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Extinguir os grupos de trabalho constituídos pelos grupos abaixo relacionados, tendo em vista a conclusão dos trabalhos atribuídos aos mesmos:

84/67 — Grupo de Trabalho incumbido de realizar os estudos necessários ao prosseguimento das atividades industriais da CNEN, visando a criação de uma empresa subsidiária.

90/67 — Grupo de Trabalho destinado a estabelecer normas e anteprojeto de regulamentação, tendo em vista a segurança no uso de portos, balsas e águas territoriais brasileiras por navios nucleares.

126/67 — Grupo de Trabalho incumbido de realizar estudos e pesquisas visando a elaboração de normas e a emissão do Alvará de Licença para o uso de radioisótopos.

79/69 — Grupo de Trabalho para estudar e apresentar sugestões quanto ao problema de estocagem de resíduo de tório nos armazéns da Avenida das Nações Unidas número 1.200 em Santo Amaro, relativo à capacidade de estocagem dos mesmos. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Revogar as portarias abaixo relacionadas:

148/67 — Subgrupo de Trabalho para, no âmbito da CNEN e sob a orientação do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria número 474, de 26 de maio de 1967, do Senhor Ministro das Minas e Energia, elaborar estudos, informações e sugestões relacionadas com a implantação da Reforma Administrativa.

165/68 — Designação de funcionários para as funções de Agentes da Reforma Administrativa de que trata o artigo 2º do Decreto número 63.500, de 30 de outubro de 1968. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

Recebi o original em, 14 de junho de 1971.

PORTARIA Nº 132, DE 30 DE JULHO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, em conformidade com o artigo 2º do Decreto

número 68.726, de 9 de junho de 1971, resolve:

Constituir a Equipe de Alto Nível de que trata o artigo 11 da Lei número 5.645 de 1970, com os seguintes membros:

1 — Maria Corrêa Suzana — Chefe da Divisão do Pessoal

- 2 — Clotildes do Amaral Linhares — Assessor do Presidente
3 — Ayrton Sá Pinto de Paiva — Procurador-Geral
4 — José Machado de Faria — Assessor do Presidente
5 — Frederico Christiano Buys Filho — Assessor do Presidente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 2.991-69 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a TASA — Telecomunicações Aeronáuticas Sociedade Anônima, a alugar uma linha privativa, da Companhia de Telecomunicações do Paraná, para uso em teleimpressores, entre a Rua José Loureiro nº 133, conjunto 1.603 e a Agência da Alitalia, na Rua Marechal Floriano nº 228, conjunto 801 — Edifício Banrisul, em Curitiba — PR.

Esclareço que a presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha, deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido. — Em 22 de dezembro de 1971. — Salatiel Flôres, pelo Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 72-B — 10-1-72 — Cr\$ 12,00)

Serviço Nacional de Telex

(Processo número 30.782/71-ECT) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51/64, do CONTEL, resolve autorizar a firma Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Limitada a alugar uma linha privativa interurbana, para uso em teleimpressores, envol-

vendo a Companhia Telefônica Brasileira e a Telefônica de Jundiaí Sociedade Anônima, entre a Rua Comendador Souza, 264, em São Paulo — SP e a Avenida Itatiba número 20, em Jundiaí, São Paulo.

2. A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria número 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido. Em, 4 de janeiro de 1972. — pelo Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos.

(Nº 1.333 — 7-1-72 — Cr\$ 15,00) (Processo número 29.050 de 1971) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão 51/64, do CONTEL, resolve autorizar a The Associated Press, a alugar uma linha privativa, da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre Av. Rio Branco, 25 — 13º andar e a TV Rio-Canal 13, no Panorama Palace Hotel, na Rua Alberto de Campos, 12 — Ipanema — Rio de Janeiro — GB.

Caba-me esclarecer que a presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha, deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria número 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido. — Em 20 de dezembro de 1970. — pelo Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos.

(Nº 1.309 — 7-1-72 — Cr\$ 15,00)

3.2 — No caso de prorrogação do presente Contrato, a tarifa mensal de arrendamento da área será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixados na forma do artigo 7.º (sétimo) do Decreto-lei nº 270, (duzentos e setenta), de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete).

4 — A Arrendatária fica sujeita às seguintes obrigações:

a) publicar o presente Contrato no *Diário Oficial* da União, no prazo de vinte (20) dias a contar da data da assinatura do mesmo pelas partes;

b) instalar às expensas próprias, na área para esse fim destinada, o aparelhamento necessário à exploração do negócio, em condições compatíveis com o público usuário da Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília e de acordo com os desenhos, detalhes e especificações apresentados e aprovados pela Administração, cabendo ainda à Arrendatária o ônus de fazer os reparos exigidos para a instalação do mencionado aparelhamento;

c) afixar letreiro indicador do negócio de acordo com as especificações e localização aprovadas pela Administração;

d) realizar operações de câmbio de acordo com a legislação específica em vigor e de forma a atender ao público usuário do Aeroporto;

e) manter o expediente de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao público, em geral, e aos turistas em particular, dentro das reais necessidades do serviço do Aeroporto Internacional de Brasília, ou, então, estabelecer plantões para evitar solução de continuidade, na chegada dos voos internacionais;

f) manter as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza;

g) manter em perfeito estado de funcionamento as instalações e o aparelhamento da área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de limpeza, conservações, reparos, reposições e reconstituição da pintura necessária para a conservação e manutenção da mesma área instalações e aparelhamentos;

h) pagar todas as taxas e impostos incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração da agência bancária, inclusive taxas de água, luz e força, devendo fazer instalar os medidores correspondentes;

i) dispor de pessoal que permita à Agência Bancária manter elevado padrão de eficiência e serviços bancários;

j) submeter-se à fiscalização que a Administração, através de funcionários especialmente designados, venha a fazer na Agência Bancária;

k) observar nas operações bancárias a legislação em vigor e as instruções do Banco do Brasil atinentes às mesmas;

m) manter dispositivos técnicos que garantam a segurança da Agência Bancária;

n) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as ordens e instruções que por necessidade do serviço ao Aeroporto forem baixadas pela Administração;

o) devolver, no dia imediato ao término do Contrato, ou se for o caso, de sua prorrogação, a área no mesmo estado que foi recebida por ocasião do início da exploração, em perfeito estado de uso e funcionamento, bem como, com todas as benfeitorias fixas que forem construídas, sem que caiba qualquer indenização

à Arrendatária, por essas benfeitorias.

5 — O presente Contrato caducará de pleno direito, independentemente de interposição judicial e sem que a Arrendatária assista o direito a ação de reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se ressalvada a hipótese de força maior, a juízo da Administração do Aeroporto Internacional de Brasília, a instalação da Agência Bancária, não for iniciada dentro de 30 (trinta) dias da abertura da Estação de Passageiros ao tráfego normal;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração;

c) se a Arrendatária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração, ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto dessa exploração;

d) se decorridos três (3) meses, sem que a Arrendatária recolha a tarifa de arrendamento e outras devidas;

e) de modo geral, se pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada à Arrendatária, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

6 — O presente Contrato só se tornará exequível após sua publicação no *Diário Oficial* da União e a partir da data da abertura da Estação de Passageiros ao tráfego aéreo;

7 — Fica eleito o foro da Capital Federal, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa surgir.

E por estarem assim acordados, firmam este Termo de Contrato, em seis (6) vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, que de tudo tomaram conhecimento.

Brasília, 6 de janeiro de 1972. — Manoel Timotheo da Costa — José Paulino F. de Carvalho — Gerente Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Convenio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para execução de um Programa de Desenvolvimento Agrícola na área do projeto de Rio Tinto, no Estado da Paraíba.

Preâmbulo: — Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal, doravante neste instrumento denominada simplesmente SUDENE, neste ato representada por seu Superintendente, Gen. Evandro Moreira de Souza Lima, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão autárquico federal, vinculado ao Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, dora-

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Filial de Brasília

TERMO DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Contrato de Arrendamento entre partes, de um lado, a Administração do Aeroporto Internacional de Brasília — ADBR, representada neste ato pelo seu Diretor T. Cel. Av. R/R Manoel Timotheo da Costa, na forma estatutária, doravante, apenas denominada Arrendante, e de outro, Caixa Econômica Federal, Filial de Brasília, representada neste ato pelo gerente geral da Filial de Brasília, representada neste ato pelo gerente geral da Filial de Brasília da Caixa Econômica Federal, dr. José Paulino Franco de Carvalho, doravante, apenas denominada Arrendatária, fica justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, a saber:

1 — A Arrendatária se obriga a instalar e explorar uma Agência

Bancária numa área total de 69 m2, situada no pavimento inferior, indicada em Planta da Estação de Passageiros de nº 10.64A-P97, constante do Processo nº QG-6-3.993-70, e que fica fazendo parte integrante do presente Contrato de Arrendamento;

1.1 — A área será entregue à Arrendatária construída devendo as instalações existentes ser entregues mediante termo de entrega e recebimento;

2 — O prazo de arrendamento da área pela Arrendatária será de cinco (5) anos contados a partir de 1.º de outubro de 1971, data da abertura ao tráfego da Estação de Passageiros, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse para a Administração do Aeroporto Internacional de Brasília;

3 — A Arrendatária pagará pelo arrendamento da área contratada a tarifa mensal de Cr\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta cruzeiros), que recolherá ao Banco do Brasil mediante guia fornecida pela Administração;

3.1 — A tarifa mensal de que trata a presente cláusula será reajustada anualmente de acordo com a elevação dos índices de correção monetária para os imóveis não residenciais, baixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral,

vante neste instrumento denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º do Decreto supremaciano e de acordo com a Resolução nº 57, de 7 de outubro de 1971, do Conselho de Diretores do INCRA, em cumprimento ao disposto no artigo 28, alínea "b" do Decreto número 88.153, de 1 de fevereiro de 1971, presentes os signatários na sede da SUDENE, no Recife, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes: 1ª **Valor e Objeto do Convênio:** — A SUDENE, nos termos da lei, do presente convênio e respeito, prevalecentemente, o disposto nos parágrafos desta cláusula e na sua Instrução de Serviço nº 09-67, contribuirá com a importância de Cr\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros), para execução de um programa de Assistência a Projetos específicos de Organização Rural, visando especificamente a aquisição de máquinas e implementos agrícolas para o "Projeto de Assentamento Rio Tinto", do INCRA. **Parágrafo Primeiro:** — A SUDENE somente efetuará a entrega dos recursos referidos no "caput" desta cláusula, após recebê-los do Tesouro Nacional. **Parágrafo Segundo:** — O INCRA será o órgão executor do programa objeto do presente convênio. 2ª — **Participação Técnica da SUDENE:** — A SUDENE prestará assistência técnica ao Projeto objeto deste convênio, através do seu Departamento de Agricultura e Abastecimento. 3ª — **Verba:** — A despesa da SUDENE com a execução do presente convênio, referida na cláusula primeira deste instrumento, num montante de Cr\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros), empenhada sob número 14.782, em 3 de dezembro de 1970, na Diretoria Financeira da SUDENE, correrá à conta da dotação fixada no Orçamento da SUDENE, para 1970, aprovado pela Portaria nº 37, de 27 de julho de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, publicada no *Diário Oficial da União*, edição de 20 de agosto de 1970 e discriminada de acordo com o Orçamento Programa de 1970, aprovado pela Resolução nº 4.809, de 16 de dezembro de 1969 e Crédito Suplementares aprovados pelas Resoluções números 4.865, de 28 de janeiro de 1970, 4.923, de 25 de fevereiro de 1970, 4.988, de 25 de março de 1970, 5.100, de 27 de maio de 1970, 5.304 e 5.308, de 28 de agosto de 1970, e 5.441, de 27 de outubro de 1970, do Conselho Deliberativo da SUDENE e Portaria nº 157, de 10 de maio de 1970, do Superintendente-Adjunto da SUDENE, conforme o seguinte destaque: Departamento de Agricultura e Abastecimento — Divisão de Organização Agrária — Atividade: 2.504 — Assistência a Projetos Específicos de Organização Rural — Cr\$ 1.037.000,00 (hum milhão e trinta e sete mil cruzeiros); — Categoria Econômica: 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — Dotação: Cr\$ 5.490.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros). — Empenho: Cr\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros). 4ª — **Especificação e Discriminação dos Trabalhos** — O programa que será executado em decorrência da presente avença constará necessariamente dos seguintes trabalhos: aquisição de uma colheadeira Massey-Ferguson, modelo MF-31-6, com "plataforma" ensacadora; dois (02) tratores Massey-Ferguson, modelo MF 65X; dois (02) arados Massey-Ferguson, modelo MF-64, duas (02) grades Massey-Ferguson, modelo MF 23; dois (02) sulcadores Massey-Ferguson, modelo MF 728; e uma (01) carreta I CHA, capacidade para quatro (04) toneladas. 5ª — **Liberação e Aplicação dos Recursos:** — A liberação e a aplicação dos re-

ursos comprometidos por força deste convênio far-se-ão de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Plano de Aplicação de Recursos e respectivas alterações que, apresentados pelo INCRA, forem prévia e expressamente aprovados pela SUDENE, constituindo, após tal aprovação partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, estabelecendo-se desde já que, a partir da terceira parcela, inclusive, nenhuma parcela daqueles recursos será liberada sem a emissão nos termos da Instrução de Serviço nº 09-67, da SUDENE, de laudo técnico referente à aplicação da penúltima parcela de recursos que o INCRA haja recebido, por força deste convênio. 6ª — **Depósito dos Recursos:** — Os recursos que, por força deste convênio, vier o INCRA a receber da SUDENE serão, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, depositados em agência do Banco do Nordeste do Brasil S. A., em nome da SUDENE, em conta especial, a ser movimentada pelo INCRA, obrigando-se este a enviar, mensalmente, à SUDENE, extrato dessa conta e a fazer constar, claramente, nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, o número, o valor e a data da emissão do cheque com que for paga a obrigação. **Parágrafo único.** Em caso de inexistência de agência do referido Banco no Município em que devam ser movimentados, os recursos deverão ser depositados em agência do Banco do Brasil S. A., ou, em sua falta, em outro estabelecimento de crédito federal. 7ª — **Prestação de Contas:** — O INCRA prestará contas dos valores efetivamente recebidos por força deste convênio, ao Tribunal de Contas da União, na época e forma estabelecida em lei para prestação geral de suas contas. **Parágrafo Primeiro:** — Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, fica o INCRA obrigado a entregar à SUDENE documentos que comprovem a aplicação dos recursos recebidos por força deste convênio, bem como sua adequação ao Plano de Aplicação de Recursos, referido na cláusula quinta (5ª) deste instrumento. **Parágrafo Segundo:** — Será parte essencial da prestação de contas a que se refere o "caput" desta cláusula laudo técnico emitido pela SUDENE sobre a efetiva realização dos serviços de que trata este convênio. **Parágrafo Terceiro:** — Para efeito da prestação de contas referida nesta cláusula, só serão tidas como válidas as despesas ou serviços realizados dentro do prazo de vigência deste convênio. 8ª — **Relatórios:** — O INCRA fica obrigado a apresentar à SUDENE um relatório trimestral circunstanciado sobre as atividades decorrentes da execução do programa objeto deste convênio, relacionando-as com os recursos despendidos. 9ª — **Observância às Instruções de Serviço números 09-67 e 09-70:** — Obriga-se o INCRA a cumprir as normas constantes das Instruções de Serviço números 09-67 e 09-70, de 02 de maio de 1967 e 30 de novembro de 1970, respectivamente, do seu integral conhecimento e aceitação e que constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, prevalecendo as mesmas normas sobre qualquer disposição constante deste convênio que possa, no todo ou em parte, contrariá-las. 10ª — **Fiscalização:** — Obriga-se o INCRA a fornecer e facilitar todos os elementos necessários a que a SUDENE, através de seus órgãos competentes e, particularmente do seu Departamento de Agricultura e Abastecimento, possa efetuar a fiscalização estatuída nas Leis números 3.692, de 15 de dezembro de 1959, 3.995, de 14 de dezembro de 1961 e 4.239, de 27 de junho de 1963. 11ª — **Vinculação do Pessoal:** — O pessoal que o INCRA, a qualquer título, utilizar

na execução do programa objeto deste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá, com a SUDENE, qualquer relação contratual ou estatutária. 12ª — **Equipamentos e Material Permanente:** — Os equipamentos e o material permanente que o INCRA adquirir com recursos oriundos da SUDENE e vinculados a este convênio, serão de propriedade da SUDENE e ficarão na posse do INCRA até o termo final de vigência do convênio. **Parágrafo Primeiro:** — Os equipamentos e o material permanente de que trata o "caput" desta cláusula serão relacionados em mapa, em três (03) vias, que o INCRA elaborará e entregará à SUDENE, juntamente com a comprovação da aplicação dos recursos referida na cláusula sétima (7ª) deste convênio. **Parágrafo Segundo:** — Os bens de que trata esta cláusula poderão, a critério da SUDENE, continuar na posse do INCRA, inclusive até o fim de suas vidas úteis desde que o requeira antes do vencimento do prazo assinalado para prestação final de contas. Em caso contrário, o INCRA deverá proceder à sua entrega à SUDENE, imediatamente. **Parágrafo Terceiro:** — Terminado o período de vida útil dos bens, o INCRA, se ainda os mantiver em sua posse, providenciará a sua alienação, através de leilão ou concorrência, na forma da legislação federal vigente sobre a matéria, devendo o produto ser recolhido aos cofres da SUDENE, dentro de quinze (15) dias a contar da data de recebimento do preço. 13ª — **Placas-Letrais:** — O INCRA colocará nos locais de trabalho, em posição visível, placas ou letreiros, nas dimensões mínimas de 4,00 x 2,00 m, em fundo amarelo e marfim branco, com letras pretas, nas dimensões e dizerem especificados no modelo 2 da Instrução de Serviço nº 07-68, da SUDENE, de inteiro conhecimento do Órgão Executor. 14ª — **Modificação-Rescisão:** — Este convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. **Parágrafo único.** — No caso de rescisão, fica o INCRA obrigado a comprovar a aplicação, até sessenta (60) dias a contar da data de rescisão, de todos os recursos que, até aquela data, houver recebido da SUDENE, por força deste convênio. 15ª — **Vigência-Prorrogação:** — O presente convênio, por força do disposto no artigo 61 da Lei nº 4.869, de 1 de dezembro de 1965, entra em vigor na data de assinatura deste termo e vigorará até o dia trinta e um (31) de mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), podendo, nos termos do artigo 62 da citada lei, mediante solicitação por escrito do INCRA e a juízo do Superintendente da SUDENE, ser prorrogado tal prazo, independentemente de termo aditivo. 16ª — **Fôro:** — Fica eleito o fôro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio ou de sua interpretação. **Fêcho:** — E, por estarem assim acordes, mandaram que eu, Riva Câmara, Auxiliar Administrativo, lotada na Divisão de Programação e Fiscalização do Departamento de Agricultura e Abastecimento da SUDENE, lavrassem em livro próprio o presente instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme, val assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife, 24 de novembro de 1971.

Evandro Moreira de Souza Lima, Superintendente da SUDENE.

José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA.

Ofício nº 03.

PT/BR/0697-71

Contrato de Locação de Comodato, que entre si fazem, de um lado, como Comodatário, a Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, empresa pública, com sede em Brasília — Distrito Federal, representada neste ato pelo Diretor: Presidente — Manoel José de Medeiros; Financeiro — Marcos de Mesquita Rezende e de Operações — Joaquim Liberato Barroso e, de outro lado como Comodatário, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autarquia, com sede em Brasília — Distrito Federal, representado neste ato pelo seu Diretor — Presidente, José Francisco de Moura Cavalcanti e tendo como Interviente o Ministério da Agricultura, tudo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, dá em comodato, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, por este e nos melhores termos de direito, o Armazém de sua propriedade, com uma área coberta de 1.000 m², de estrutura de concreto e alvenaria com telhado de telhado em aço, coberto de alumínio, situado no Município de Bom Jardim — Pernambuco;

Segunda — O presente contrato vigorará pelo prazo improrrogável de 2 (dois) anos, a começar da data de sua assinatura e a terminar em igual dia e mês do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três);

Terceira — A comodatária obrigase a efetuar, a sua custa, no Armazém referido, os reparos, serviços, instalações e obras que o mesmo necessitar, podendo o comodante fiscalizar a boa execução dos serviços mencionados, por intermédio de um funcionário credenciado; todas as vezes, quando e como julgar conveniente;

Quarta — Todas as obras, serviços e benfeitorias que a comodatária venha a efetuar no armazém aludido, deverão ser sempre autorizadas pelo comodante, por escrito, ficando incorporados ao imóvel, sem que o mesmo comodatário tenha, em qualquer hipótese, direito a pleitear ou receber indenização sobre qualquer motivo ou fundamento, assim como, não podendo invocar direito de retenção;

Quinta — O comodatário poderá fazer a cessão, no todo ou em parte, do imóvel objeto do presente contrato às Cooperativas interessadas, devendo a comodante, em qualquer hipótese, autorizar ou não, por escrito, a cessão do presente contrato;

Sexta — O comodatário cedendo o imóvel, conforme a cláusula anterior, deverá fazê-lo por comodato, ficando neste caso, como responsável, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, perante a CIBRAZEM, do cumprimento de todas as cláusulas do referido comodato;

Sétima — O comodato estabelecido no presente contrato extinguir-se-á de pleno direito com o decurso do prazo de 2 (dois) anos, improrogavelmente estabelecido e aceito, devendo, na ocasião, o armazém ser imediatamente devolvido à comodante pelo comodatário, com todos os serviços constantes da relação anexa bem executados e ainda o armazém em perfeito estado de limpeza, conservação e utilização, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial;

Oitava — O comodatário terá opção e preferência para um contrato de arrendamento do armazém, objeto do presente contrato, desde que até 90 (noventa) dias antes do término do prazo de 2 (dois) anos, tenha expressamente declarado assim o desejar e de comum acordo com a Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, estabelecido o preço do arrendamento, podendo o prazo ser de 2 (dois) anos, com as condições normais e usuais;

Nona — O comodatário obriga-se ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora dado em comodato, obrigando-se ainda a manter o mesmo imóvel seguro contra risco de fogo durante todo o prazo contratual;

Décima — A violação de qualquer das cláusulas e condições constantes do presente contrato, importará na rescisão imediata do mesmo, operando-se a devolução do armazém, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos nos termos e de acordo com a Lei Civil;

Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira do comodatário, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente contrato;

Décima Segunda — Fica eleito o foro do Distrito Federal como competente para decidir toda pendência que venha a surgir entre os contratantes em decorrência do contrato, renunciando como renunciaram, a outro foro;

E, por se acharem justos e contratados, mandaram datilografar o presente contrato em 8 (oito) vias, do igual teor e forma, para um só efeito, sendo todas assinadas pelos contratantes com 2 (duas) testemunhas, prometendo todos por si e seus sucessores, fazer o mesmo bem, firme e valioso, em qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

Brasília, Distrito Federal, 28 de julho de 1971. — Manoel José de Medeiros, Diretor Presidente. — Marcelo de Mesquita Rezende, Diretor Financeiro. — Joaquim Liberalo Barroso Netto, Diretor de Operações. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Diretor Presidente do INCRA.

Ofício nº 03

M. I. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Processo nº 8368-71 — Convênio nº 78-71 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para a aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1971 — E destinada à promoção do Cooperativismo, de acordo com a programação constante do Processo nº 08368-71.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária da qual por diante denominados respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966 e suas alterações combinadas com o Decreto número 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificação em parte pelo de número 62.235, de 7 de fevereiro de 1968, pelo Decreto-lei número 756, de 11 de agosto de 1969, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira:** Os cursos a serem ministrados a que se refere o presente convênio fizam localizados nos Estados do Pará, Amazonas, Acre e Territórios Federais do Amapá e Roraima. **Cláusula Segunda:** — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por um (1) ano. A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. **Cláusula Terceira:** — A

EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes, observadas também as normas exigidas pela SUDAM para concessão de Bolsas de Estudo. **Cláusula Quarta:** — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) — Orçamento Geral da União, 1971-59.09 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas — 59.63 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia —

59.03.02.06.1.608 — Promoção do Cooperativismo — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes — Cr\$ 600.000,00 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.5.0 — Auxílios para material permanente — Cr\$ 200.000,00 — Total do Projeto — Cr\$ 800.000,00, devidamente empenhada.

Cláusula Quinta: — A quantia por este documento convencionalizada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcela, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. **Cláusula Sexta:** — O pessoal que a EXECUTORA, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio será-lhe diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. Os bens móveis adquiridos com recursos da SUDAM, pela entidade conveniente, poderão à critério do Senhor Superintendente desta Autarquia, continuar até o fim de suas vidas úteis na posse da EXECUTORA, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas informar a vida útil dos referidos bens. Terminado o período de suas vidas úteis, poderão ser os bens móveis alienados pela conveniente na forma da lei, obedecidas as instruções a serem fornecidas pelo Departamento Administrativo da

SUDAM, devendo o produto ser recolhido aos cofres da SUDAM. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia Sociedade Anônima, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Cr\$ 800.000,00 — 1971 — SUDAM — e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. **Cláusula Sétima:** — A EXECUTORA, prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, no máximo até 6 (seis) meses após o término da etapa anual vencida, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **Cláusula Oitava:** — A EXECUTORA deverá prestar até o último dia de cada trimestre civil informações dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação, através do Boletim de Informações, bem como fornecer extrato de conta corrente bancária, e, no seu término, relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão

financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita a fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de autoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM bem como os planos, programas, projetos, especificações aprovados e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. Na prestação de contas a EXECUTORA deverá apresentar recibo comprobatório das despesas com alimentação e hospedagem efetuada com professores que tiverem direito a elas, bem como canhotas das passagens que forem utilizadas. **Cláusula Nona:** — Fica a conveniente obrigada a observar, no que couber as disposições da Resolução número 183, de 27 de abril de 1971, do Banco Central

do Brasil, que aprovou o Regulamento disciplinar das atividades do Programa de Formação do patrimônio do servidor público, instituído pela Lei Complementar número 8, de 3 de dezembro de 1970. **Cláusula Décima:** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionalizado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente pela EXECUTORA, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. **Cláusula Décima Primeira:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo H, da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seus (6) vias de igual teor e forma o qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricado e assinado nas fôlhas devidas em todas as suas vias. — Belém, 10 de novembro de 1971. — Ernesto Bandeira Coelho, Superintendente da SUDAM. — Albino Fonseca da Silva Netto, Coordenador Regional do Norte. — Gilda da Silva Lima.

Ofício nº 03

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para a aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1971 — e destinada à promoção do cooperativismo, de acordo com a programação constante do Processo nº 08368-71.

Projeto: Promoção do Cooperativismo Metas Físicas.

(+)

Qualificação das metas	Unidade	Quantificação das metas			Total
		1971/72	1972/73	1973/74	
Assistência técnica, administrativa, contábil e financeira	Coop.	13	30	40	40 (+)
Cursos de capacitação	Curso	02	02	02	06
Difusão	Estado	02	03	03	03 (+)
	Terr.	—	02	02	02 (+)
Elaboração de diagnóstico	Estado	1	—	—	1
	Terr.	2	—	—	2

(+) Com repetição.

Serviços de Terceiros:

	Cr\$	Cr\$
— Acondicionamento e transporte de encomendas e cargas; passagens, transportes de pessoas e suas bagagens; fornecimento de alimentação; reparos, adaptação e conservação de bens móveis; pessoal eventual pago mediante recibo e outros serviços de terceiros	465.620,00	

Material de Consumo:

— Impressos e artigos de expediente; acondicionamentos e embalagens; combustíveis e lubrificantes; materiais e acessórios de viaturas e outros materiais de consumo	18.738,16	484.358,16
Transporte		484.358,16
Transporte		484.358,16

Encargos Diversos:

— Despesas iniciais de pronto pagamento, outros encargos	119.641,84	
		600.000,00

Material Permanente:

— Material bibliográfico; utensílios de escritório; outros materiais de uso duradouro	200.000,00	
---	------------	--

T o t a l 200.000,00

Térmo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura.

Aos 19 dias do mês de novembro de 1971, presente o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e fóro no Distrito Federal, doravante designado INCRA, e o Sr. José Francisco da Silva, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, doravante designado CONTAG, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Dos Objetivos

Este Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços materiais e humanos pelas partes, visando à execução das atividades de Recadastramento de Imóveis Rurais, determinada pelo § 4º, do Artigo 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e pelo artigo 52, do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, com o fim de analisar a estrutura fundiária brasileira e corrigir as distorções porventura existentes no lançamento dos tributos arrecadados pelo INCRA.

Cláusula Segunda — Dos meios para a consecução dos objetivos

Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a utilização conjunta dos recursos disponíveis das entidades convenientes, tanto em termos humanos, como materiais e financeiros.

Cláusula Terceira — São obrigações da CONTAG

§ 1º — Quanto aos Recursos Humanos.

I) — Pôr à disposição do INCRA o pessoal a ser solicitado, nas datas e locais a serem indicados, para que recebam capacitação e treinamento sobre o trabalho do Recadastramento de Imóveis Rurais;

II) — Subordinar técnica e administrativamente ao INCRA o pessoal indicado, durante o período de realização do trabalho.

§ 2º — Quanto aos Recursos Materiais

I) — Colocar à disposição do INCRA instalações, equipamentos e transportes, porventura existentes nas áreas indicadas pelo INCRA, durante o período de realização dos trabalhos programados;

II) — Promover a divulgação dos trabalhos de Recadastramento de Imóveis Rurais.

§ 3º — Quanto aos Recursos Financeiros.

I) — Arcar com as despesas normais de vencimentos, salários, gratificações e outras vantagens dos elementos postos à disposição do INCRA.

Cláusula Quarta — São obrigações do INCRA

§ 1º Quanto aos Recursos Humanos

I) — Dar ciência prévia do número de pessoas necessárias e quando, onde, e por que período precisará delas;

II) — Convocar e capacitar, mediante curso especializado os elementos necessários para cooperarem na realização dos trabalhos de Recadastramento de Imóveis Rurais;

III) — Arcar com as despesas de estadia e transporte dos elementos postos à disposição do INCRA, durante o período de treinamento;

IV) — Manter equipes de supervisores orientando os elementos indicados, durante o período de realização do trabalho.

§ 2º — Quanto aos Recursos Materiais

I) — Fornecer aos elementos indicados todo o material necessário à realização dos trabalhos previstos;

II) — Colocar à disposição dos elementos indicados as instalações e equipamentos e as viaturas, porventura, existentes na área de atuação dos mesmos.

§ 3º — Quanto aos Recursos Financeiros

I) — Colocar à disposição de elementos indicados, numerário suficiente para atender suas despesas de estadia, transporte e alimentação, durante o período de realização do trabalho programado;

II) — Gratificar o elemento indicado, pela cooperação na realização do Recadastramento de Imóveis Rurais.

Cláusula Quinta

As despesas do INCRA oriundas do presente Convênio correrão por conta da rubrica 3.130 — Serviços de Terceiros do Projeto 05.607.1.30.00 — Recadastramento de Imóveis Rurais.

Cláusula Sexta — Do Prazo de duração

O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a execução dos trabalhos de Recadastramento de Imóveis Rurais.

Cláusula Sétima — Fórmula de adesão

Poderão aderir a este Convênio, as Federações Estaduais e os Sindicatos Rurais desta Entidade, na forma do Artigo 8º, parágrafo único, do Estatuto da Terra, assinando a Notificação de Adesão, remetendo-a à Coordenadoria Regional ou à Divisão Estadual de Cadastro do INCRA.

Assim, justas e acordadas, lavrou-se o presente Convênio em 5 vias datilografadas igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo:

19, de novembro de 1971. — José Francisco da Silva, Presidente da CONTAG — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. (Ofício nº 03)

Térmo aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura, a Companhia Brasileira de Alimentos, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, firmado em 20 de abril de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 27 de abril de 1971, na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de dezembro de 1971, no Ministério da Agricultura, Bloco 8, da Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, presentes o Ministério da Agricultura, doravante designado Ministério, representado neste ato pelo Ministro da Agricultura, Dr. Luiz Fernando Cirne Lima; a Companhia Brasileira de Alimentos, doravante denominada "COBAL", representada pelos seus Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo, respectivamente, Dr. Rubens José de Castro Albuquerque e Dr. Pedro Morellato Filho; o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominado "INCRA", representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti; e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, doravante denominada "ABCAR", neste ato, representada por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, foi firmado o presente Térmo

Aditivo para modificação do item I, letra "a", da Cláusula Quarta do Térmo do Convênio original, conforme as condições seguintes:

Cláusula Primeira — O item I, letra "a", da Cláusula Quarta do Convênio original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta — As obrigações dos convenientes se traduzem em:

a) do Ministério:

I — Concorrer, no presente exercício com a quantia de Cr\$ 806.000,00 (oitocentos e seis mil cruzeiros) à conta dos Projetos: 02.01.2.022 — Planejamento, Organização e Controle da Programação Setorial; 02.01.2.051 — Coordenação de Estudos Estatísticos, Analíticos e Econômicos; e 02.02.2.052 — Estudos Econômicos do Setor Agropecuário.

Cláusula Segunda — Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes do Convênio original, firmado em 20 de abril de 1971, não alteradas pelo presente Térmo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo Aditivo, que lido e achado conforme, vai assinado em oito vias de igual teor, pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 1971. — Luiz Fernando de Cirne Lima, Ministro da Agricultura. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Ewaldo Saramago Pinheiro, Vice-Presidente da ABCAR no exercício da Presidência. — Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor-Presidente da COBAL. — Pedro Morellato Filho, Diretor-Administrativo da COBAL. (Ofício nº 03)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Térmo de Convênio firmado entre o Instituto Nacional do Cinema e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Acre, para constituição de um Subnúcleo de distribuição gratuita de filmes.

Aos 7 dias do mês de dezembro de 1971, o Instituto Nacional do Cinema (INC), doravante denominado "Instituto", representado, no Ato, pelo seu Presidente, Brigadeiro Armando Tróia, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Acre, aqui chamada de SEEC por que massina seu atual Secretário, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira — O "Instituto" autoriza a SEEC a proceder a cópia de filmes de seu acervo, para uso nos estabelecimentos de ensino e culturais do Estado do Acre, passando a SEEC a se constituir num subnúcleo de distribuição do "Instituto".

Cláusula Segunda — O "Instituto" colocará à disposição da SEEC, em laboratório que esta indicar, os negativos ou contratipos dos filmes previamente selecionados, ficando excluídos do presente Convênio os filmes sobre os quais o "Instituto" não possui direitos de cópia ou redistribuição.

Cláusula Terceira — As despesas com cópia e distribuição, inclusive com frete para a entrega a que alude a Cláusula Segunda, correrão, exclusivamente, por conta da SEEC.

Cláusula Quarta — Os filmes copiados em decorrência do presente Convênio não poderão ser comercializados, nem cobrado ingresso para sua exibição.

Cláusula Quinta — O presente Convênio terá duração indeterminada, podendo ser rescindido à simples comunicação de uma das partes.

Cláusula Sexta — Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas acima, será, automaticamente, rescindido este Convênio, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, cabendo ao "Instituto" o direito total sobre quaisquer renda que possa acontecer pela inobservância da obrigação prevista na Cláusula 4.

E por restarem acordes as partes, lavrou-se o presente térmo, em 5 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1971 — Armando Tróia, Presidente. — Iris Célia Cabanelas, Secretária de Educ. e Cultura em exercício.

Testemunhas: Edú F. Marques de Oliveira, Diretora do Departamento de Cultura, — Chefe do Serviço de Orientação Pedagógica.

(Nº 000108-B — 12-1-72 — Cr\$ 40,00)

Térmo aditivo ao contrato de 21 de dezembro de 1971, firmado entre o Instituto Nacional do Cinema e a firma "RACIMEC".

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1971, resolveram o "Instituto", representado pelo seu Presidente, Brigadeiro Armando Tróia e a firma "RACIMEC", representada pelo seu Diretor Dr. Simão Brayer, assinar o presente térmo aditivo, na forma abaixo:

Cláusula I — Dos Prazos

As letras a, b e c do item 2, da Cláusula IV do contrato em epígrafe passam a ter a seguinte redação:

a) movimento de outubro e novembro de 1971, até 31 de janeiro de 1972;

b) movimento de dezembro de 1971, até 28 de fevereiro de 1972;

c) movimento de janeiro a setembro de 1972, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do mês anterior a que se refiram os dados processados.

Cláusula II — Da Despesa e do Empenho

A Cláusula VI do referido contrato passa a vigorar com a presente redação:

"A despesa decorrente do contrato, no valor global de Cr\$ 1.693.440,00 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), será empenhada da seguinte forma: 1) no corrente exercício, Cr\$ 360.967,45, à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.2.03 — Computação Eletrônica dos borderôs e ingressos padronizados, já deduzida do crédito próprio, conforme Empenho DAD 200 nº 990, de 21 de dezembro de 1971; 2) no exercício vindouro, Cr\$ 62.392,55 (sesenta e dois mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) à conta do Elemento Orçamentário — 3.1.5.0 — Despesas de exercícios anteriores e 3) no exercício vindouro, o restante, ou seja, Cr\$ 1.270.080,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e oitenta cruzeiros), à conta da dotação própria orçamentária, que for consignada para esse fim.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente térmo, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 30 de dezembro de 1971. — Armando Tróia, Presidente. — Simão Brayer, p/RACIMEC.

Testemunhas: Jorge Geraldo Siqueira de Moraes — Aureo Bastos de Roure. (Nº 000109-B — 12-1-72 — Cr\$ 40,00)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locador: Frederico Assis de Sales

Locatário: Instituto Nacional do Cinema

Imóvel: Sala 907 do Edifício Casa de São Paulo

Utilização: Delegacia do Instituto Nacional do Cinema

Vigência: 12 (doze) meses (De 1 de novembro de 1971 a 30.10.72)

Aluguel: Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros)

Entre partes, na qualidade de locador, o Sr. Frederico Assis de Sales, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília, com consultório no Edifício Casa de São Paulo, Sala 34, neste ato representado pela Imobiliária Minas Gerais Ltda., procuradora com poderes gerais de administração e como Locatário o Instituto Nacional do Cinema, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Armando Troia, é contratado a locação da sala abaixo descrita, mediante as seguinte cláusulas e condições:

Cláusula I — Do Imóvel

O Objeto do presente contrato é a sala 907, 9º andar do Edifício Casa de São Paulo, com a área útil de 46,97 m² e total de 76,04 m², de propriedade do Locador, com dois banheiros e 9 globos no teto e que o Locatário confessa receber em perfeitas condições de conservação e limpeza e com todas as instalações em perfeito funcionamento, reservando-se o Locador o direito de visitar o imóvel, desde que, por escrito, manifeste esta vontade com antecedência de 24 horas.

Cláusula II — Do Prazo

A presente locação tem início no dia 1º de novembro de 1971 e terminará, imprerivelmente, no dia 30 de outubro de 1972, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Jamais será admitida a prorrogação tácita do presente contrato.

Cláusula III — Do Aluguel

O aluguel será de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) que o Locatário se obriga a depositar mensalmente, até o dia 5 de cada mês, em nome de Imobiliária Minas Gerais Ltda., no Banco do Brasil, Agência Central, Brasília, conta nº 405.697-3. A despesa do Locatário correrá por conta da dotação correspondente, constante do seu orçamento analítico, conforme Empenho de Despesa INC 000-935, de 29 de novembro de 1971.

Cláusula IV — Dos impostos e Taxas
Todas as taxas e impostos que recaiam ou venham a recair, sobre o imóvel, sem exclusão de nenhuma, são da responsabilidade total do Locatário.

Cláusula V — Do uso do Imóvel

Destina-se o imóvel à Delegacia do Locatário, sendo vedada a sublocação total ou parcial.

Cláusula VI — Das Obras e Benfeitorias

Nenhuma obra ou benfeitoria poderá ser feita sem prévia autorização por escrito do Locador. Uma vez realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização.

Cláusula VII — Da entrega das chaves
O término legal do presente contrato só ocorrerá após a verificação do estado geral do imóvel, para o fim de constatar as condições em que o Locatário o recebeu.

Cláusula VIII — Das obrigações

A presente locação é firmada por si e seus herdeiros e sucessores, ao cumprimento do presente contrato.

Fica escolhido de comum acordo o Foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim combinados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1971. — Armando Troia, Presidente do INC. — Imobiliária Minas Gerais Ltda., pp. de Francisco Assis de Sales. (Nº 000.110-B — 12.1.72 — Cr\$ 64.00).

Térmo de contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema — (INC) e a firma «RACIMEC», para a execução de serviços de processamento de dados dos «borderôs» padronizados.

Cláusula I — Do Preâmbulo

1. **Fundamento do contrato** — Este contrato, considerados os relevantes serviços técnicos que vem prestando ao INC a firma acima citada, decorre da parte final da letra d do § 2º do Art. 126 do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, combinado com o despacho de 29 de novembro de 1971, do Senhor Secretário de Coordenação, lavrado no Processo INC nº 3.732-71, considerada, ainda, a existência de dotação própria constante do Orçamento Analítico de 1971.

2. **Contratantes:** Instituto Nacional do Cinema, doravante chamado «Instituto», representado no Ato pelo seu Presidente, Armando Troia e Sociedade Civil de Racionalização e Mecanização Ltda. a seguir chamada de «RACIMEC», representada pelo seu Diretor, Dr. Simão Brayer.

3. **Local e data:** Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do «Instituto», no dia de novembro de 1971, sito na Rua Mayrink Veiga nº 28 — 2º andar — GB.

4. **Características da «RACIMEC»:** Branco nº 185, sala 509 — GB, registrada e firma estabelecida na Avenida Rio da na repartição competente sob a razão social de executora de processamento eletrônico de dados, e inscrita no C.G.C. sob nº 33.643.305. Seu representante legal, no Ato, apresentou certificado de reservista, título eleitoral, bem como o C.I.C. nº 002024107.

Cláusula II — Do Objeto

1. Consideradas as atribuições do «Instituto», previstas no Art. 35, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 603, de 30.5.1969, visa o presente contrato à execução de processamento de dados analíticos, pela «RACIMEC», dos borderôs padronizados, relativos à venda de ingressos utilizados pelos cinemas de todo o território nacional, exceto os do Paraná, onde, em caráter experimental, faz a contratada a implantação de um «Sistema Integrado», por ela idealizado, conforme consta de termo contratual próprio — (Proc. INC 03.545-71).

2. A «RACIMEC» manterá equipe técnica altamente qualificada, que se encarregará do preparo dos borderôs padronizados e administrará a execução dos serviços prestados ao «Instituto», no sentido de conseguir sempre redução dos custos operacionais, obrigando-se ainda a contratada a entregar as fichas analíticas, por cinemas, dentro dos prazos abaixo determinados e ao preço que aqui vai ser ajustado.

3. Obriga-se, pelo presente termo, a «RACIMEC», a fazer o processamento dos dados relativos aos borderôs de outubro, novembro e de parte do mês de dezembro corrente, que já se encon-

tram no Serviço de Ingresso Padronizado (S.I.P.), bem como a continuar a prestação de tais serviços pertinentes ao mês de dezembro, a partir da assinatura deste termo, e aos meses de janeiro a setembro de 1972, cuja entrega deverá obedecer aos prazos que aqui forem estabelecidos.

4. O número de borderôs a serem processados mensalmente é da ordem de perto de 70.000 (setenta mil).

5. Fica entendido que, obtido sucesso com a implantação no Paraná de novo «Sistema Integrado», idealizado pela contratada, já referido os cinemas das demais praças deixarão, paulatinamente, de ser processados pelo método atual, até a completa padronização e utilização do citado «Sistema Integrado», indo-se, portanto, reduzindo, até zero, o número de borderôs indicado no item 4 supra.

6. A «RACIMEC» obriga-se a retificar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação, os dados que forem oferecidos ao S.I.P., se, por outros meios, for apurado pelo «Instituto», qualquer discrepância dos mesmos com a realidade.

Cláusula III — Das obrigações do «Instituto»

1. O «Instituto» providenciará junto aos exibidores e distribuidores a coleta de informações que possibilite o cadastramento atual de cinemas e filmes, encaminhando à «RACIMEC» toda a correspondência relativa aos serviços objeto deste contrato e manterá no S.I.P. técnicos que, de comum acordo, executarão a análise e definição dos elementos fornecidos pela contratada.

Cláusula IV — Dos prazos

1. O prazo de duração do presente contrato é de doze (12) meses, entendendo-se como tal o tempo necessário ao processamento dos dados relativos aos meses de outubro de 1971 a setembro de 1972.

2. A «RACIMEC» obriga-se ao cumprimento dos prazos abaixo indicados para a entrega dos dados computados (ficha analítica de cinemas), relativos às praças cinematográficas indicadas no item 1 da Cláusula II, na seguinte forma:

- movimento de outubro e novembro-71, até 31.12.1971;
- movimento de dezembro-71, até 31.1.1972;
- movimento de janeiro a setembro-72, até 35 (trinta e cinco) dias após o término do mês anterior a que se refiram os dados processados.

Cláusula V — Do valor contratual

1. A «RACIMEC» cobrará por borderô processado o preço de Cr\$ 1,92 (um cruzeiro e noventa e dois centavos) que não poderá ser corrigido, em hipótese alguma, durante a vigência do presente contrato.

2. O valor deste contrato fica estabelecido, por estimativa, considerado o número de borderôs a serem processados, mensalmente, como prevê o item 4 da Cláusula II e ainda o prazo assinalado no item 1 da Cláusula IV, em Cr\$ 1.693.440,00 (hum milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), onde já estão incluídos 5% (cinco) por cento dos impostos devidos de prestação de serviços.

Cláusula VI — Da despesa e do empenho

1. A despesa decorrente do contrato, no presente exercício, no valor de Cr\$ 423.360,00 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.2.03 — Computação eletrônica dos borderôs e ingressos padronizados e foi deduzida do crédito próprio, confor-

me Empenho DAD-200, nº 990 de 21 de dezembro de 1971, devendo o compromisso restante, no valor de Cr\$ 1.270.080,00 (hum milhão, duzentos e setenta mil e oitenta cruzeiros), correrá à conta do Empenho a ser extraído em 2.1.72, de acordo com a dotação própria orçamentária que for consignada para esse fim.

Cláusula VII — Do pagamento

1. O «Instituto» pagará à RACIMEC até 8 (oito) dias após a apresentação da fatura, em 3 (três) vias, correspondente a cada processamento mensal, mediante ordem bancária, na conta corrente a ser aberta, pela «RACIMEC», numa das Agências do Banco do Brasil S.A., conforme estabelece o Decreto nº 68.686, de 27.5.71 e a Portaria número 185, de 28.5.71, GB, do Ministério da Fazenda.

Cláusula VIII — da caução

1. Nos termos do § 2º do Art. 770 do R.G.C.P., tendo em vista a faculdade prevista no Art. 135 do Decreto-lei nº 200-67, considerada a notória especialização da «RACIMEC» e os serviços técnicos relevantes que já vem a mesma prestando ao «Instituto», fica a contratada dispensada de caução.

Cláusula IX — Das multas

1. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, e que seja apurado em processo regular, pela Administração do «Instituto», fica a «RACIMEC» sujeita às sanções previstas nos itens I, II e III do Art. 136 do citado Decreto-lei número 200.

2. A multa, no caso de não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega das fichas analíticas, conforme letras a, b e c do item 2 da Cláusula IV, fica estabelecida em 0,1% para cada 3 (três) dias de atraso, percentual esse que é incidente sobre o valor da fatura relativo ao mês anterior considerado.

Cláusula X — Da rescisão

Reserva-se o direito ao «Instituto» de rescindir o presente termo, desde que os serviços prestados não venham correspondendo aos interesses dele, sem que caiba à «RACIMEC» qualquer recurso ou indenização.

Cláusula XI — Diversos

1. A extensão do «Sistema Integrado» às demais praças cinematográficas do País, de que fala o item 5, da Cláusula II, deverá ser precedida de autorização do «Instituto», como estabelece o Art. 8º da Resolução INC nº 64, de 20 de outubro de 1971.

2. Fica eleito o foro Federal da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a execução do presente contrato, estando ele isento de selo ex-vi do disposto na alínea «f» do Art. 28 da lei nº 4.505 de 30.11.64.

3. Os prejuízos porventura causados pela «RACIMEC» ao «Instituto» pelo inadimplemento das cláusulas contratuais serão ressarcidas mediante executivo fiscal, ex-vi do parágrafo único do Art. 1º do Decreto-lei nº 906, de 17 de dezembro de 1938.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 21 de dezembro de 1971. — Armando Troia, Presidente. — Simão Brayer, p/RACIMEC.

Testemunhas: Jorge Geraldo Siqueira de Moraes — Aureo Bastos de Roura (Nº 00.111-B — 12.1.71 — Cr\$ 147,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegacia no Estado
da Guanabara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RCO/Nº 204

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, Intima Antônio de Almeida (DLGB-13.043-71), Crellis Machado Sobrinho (DLGB-13.588-71), Manoel Soares Galvão (DLGB-13.591-71), Antonio Fernandes Marinho (DLGB-13.592-71) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, alegar o que entender a bem dos seus direitos, por escrito, sob pena de revella, em face da Representação instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infração do disposto no art 112 do Decreto-lei nº 79, de 21-11-66.

Concomitantemente, esta Delegacia está solicitando ao DETRAN a medida preconizada no item 16 da Resolução CMSP nº 11-69, abaixo transcrita:

"16 — Uma vez iniciado o processo administrativo de aplicação de multa, a SUSEP solicitará aos órgãos responsáveis pelo empacamento de veículos o embargo de renovação da licença, até que o processo seja concluído".

Outrossim, c/cr unico que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio, 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

Em 30 de dezembro de 1971. — *Heitor Carneiro e Castro*, Delegado

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Concorrência para venda de vários materiais, localizados na antiga destilataria Gileno de Carli, atual Laboratório Agro-Industrial de Piracicaba e na destilataria de Ubirama, respectivamente nos municípios de Piracicaba e Lencóis Paulista, Estado de São Paulo.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme autorização do Exmo. Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, exarada no AV-GM. nº 122, de onze (11) de março de 1969, faz saber a quantos possa interessar que às 15 horas do dia 3-3-1972, no escritório da antiga Destilataria Gileno de Carli, atual Laboratório Agro-Industrial de Piracicaba, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para venda de vários materiais usados, relacionados em lotes, como constantes do anexo único.

I — Das Propostas

a) As propostas, datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em três (3) vias, devidamente assinadas, em envelopes fechados e entregues no local, horas e data acima indicados à Comissão de Alienação, designada pelo Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme Portaria nº 96, datada de 9-5-1969.

b) Os envelopes terão, de forma visível, o nome do licitante.

c) As propostas deverão obedecer às condições descritas no anexo.

d) Entende-se, outrossim, que as licitações contidas na alínea "c" deste capítulo não poderão ser inferiores ao valor atual aqui mencionado.

II — Da Adjucação

a) As propostas serão abertas no local, dia e horas indicados acima.

EDITAIS E AVISOS

logo em seguida à sua apresentação, em presença dos interessados e da Comissão de Alienação.

b) Do exame das propostas será facultado à Comissão de Alienação escolher as que melhor consultem os interesses do I.A.A., face às licitações apresentadas.

c) Após a organização do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for constatada, a juízo da Comissão de Alienação, serão adjudicadas à vencedora ou vencedoras, as propostas que apresentarem melhor oferta.

d) A vencedora ou vencedoras deverão, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da notificação, efetuar o recolhimento, na Delegacia Regional de São Paulo da importância relativa à sua proposta; devendo apresentar o respectivo recibo à Comissão de Alienação, para

ser expedida a ordem de retirada dos materiais, cuja execução não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) dias da data do recolhimento.

III — Disposições Gerais

a) No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

b) No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão de Alienação procederá, por meio de carta, a nova licitação entre aquelas firmas, a fim de verificar qual a que apresentará maior oferta sobre a proposta inicial.

c) Os materiais poderão ser examinados no local, em Piracicaba (Destilataria Gileno de Carli) e Lencóis Paulista (Destilataria de Ubirama).

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

No Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ma), Estado de São Paulo.

d) Aos interessados que desejarem, serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos na Destilataria Gileno de Carli, no horário do expediente normal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1971. — *Maurício Prates de Campos*, Presidente da Comissão de Alienação dos Bens do extinto SECRA

ANEXO

Relação dos vários materiais usados, selecionados em lotes, existentes na antiga Destilataria Gileno de Carli, Piracicaba, e na Destilataria de Ubirama, Lencóis Paulista, Estado de São Paulo, a serem vendidos em concorrência, objeto do presente Edital:

Lote nº 1 — Materiais Diversos: Válvulas, conexões, registros, etc.

Preço base: Melhor oferta.

Lote nº 2 — Máquinas, motores e aparelhos usados.

Preço base: Cr\$ 3.000,00.

Lote nº 3 — Três (3) caldeiras e seus pertences, montados na antiga DDGC.

Preço base: Cr\$ 45.000,00. O desmonte por conta do comprador.

Lote nº 4 — Bombas centrífugas.

Preço base: Cr\$ 25.000,00.

Lote nº 5 — Uma aparelhagem destiladora, CODIQ, de cobre, e todos os seus pertences, com a capacidade para produzir 15.000 litros de álcool anidro e retificado em 24 horas. Aparelhagem desmontada e em regular estado (Destilataria Gileno de Carli).

Preço base: Cr\$ 4,50 o quil.

Lote nº 6 — Um (1) aparelho desidratador para álcool anidro, de cobre, e todos os seus pertences, com a capacidade para 10.000 litros em 24 horas. Encontra-se desmontado, sem uso, incompleto.

Preço base: Cr\$ 5,00 o quilo.

Lote nº 7 — Duas caldeiras "De dini", aquatubulares, com câmaras seccionais e corpos transversais, cada uma com 125 metros de superfície de vaporização e economizador de 64m2 — 14 atmosferas de pressão, equipadas com exaustores e chaminé para tiragem forçada. Encontram-se desmontadas.

Preço base: Cr\$ 30.000,00.

Lote nº 8 — Móveis e Máquinas

Uma estante com duas portas envidraçadas, corrediças, três (3) divisões de madeira.

Um (1) arquivo de madeira para papéis, porta em esteira.

Quatro (4) mesas de madeira de diversos tamanhos.

Uma mesa de aço, marca Lincon.

Duas mesas de aço, marca Fiel, sendo uma para máquina de escrever.

Uma máquina de escrever, Remington, nº J1942791, 140 espaços.

Uma máquina de escrever, Underwood, nº 126600009, 110 espaços.

Uma máquina de calcular, Nisa, manual, nº F312505.

Uma máquina de calcular, Odhener, nº 161062.

Uma estante com portas corrediças, envidraçadas, com quatro (4) divisões.

Um (1) arquivo para papéis, de madeira, com porta de esteira.

Preço base: Melhor oferta.

Lote nº 9 — Sucata de Ferro

Em Piracicaba: Três toneladas, aproximadamente.

Em Lencóis Paulista: Dez (10) toneladas, aproximadamente. Exame no local.

Preço base: Cr\$ 0,10 o quilo.

EDITAL — IAA

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, do Quadro de Pessoal do Instituto do Açúcar e do Alcool, realizado sob a orientação técnica da Coordenação de Recrutamento e Seleção do DASP.

C. 01

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado parcial e final do concurso acima referido:

Região Norte-Nordeste

Inscrição	NOME	D. Trib.	Cont.	Direito P.P.	Total de pontos
D-0338	Ana Maria Fontoura Vidal	96,00	76,00	70,00	828,00
E-0031	José Francisco da Costa Filho	92,00	74,00	80,00	824,00
G-0098	Agenor Cefas Cavalcante Jatobá	92,00	72,00	80,00	816,00
D-0139	Maria Adete Calado Lima	96,00	68,00	77,50	811,00
G-0090	Zulma Sarques Prudente	84,00	88,00	60,00	808,00
D-0127	José Gomes Lins	96,00	74,00	62,50	805,00
G-0120	Carlos Augusto Porto Mascarenhas	96,00	62,00	75,00	782,00
G-0087	Lêda Maria Soares Janot	96,00	60,00	72,50	769,00
G-0066	Maria Aida Negreiros Mota	92,00	64,00	70,00	764,00
C-0024	Josmar Lopes de Mendonça	88,00	68,00	67,50	759,00
D-0077	Fabiano João Bosco Formiga de Carvalho	84,00	62,00	85,00	754,00
D10135	José Máximo da Silva	84,00	66,00	72,50	745,00
D-0091	Dalva Bezerra de Almeida Campos	92,00	60,00	67,50	743,00
D-0340	Marlúcia de Paiva Oliveira	84,00	66,00	70,00	740,00
D-0283	Eluery Pacheco Mota	80,00	70,00	70,00	740,00
D-0048	Maria Tereza Bastos Borges	88,00	64,00	62,50	733,00
C-0122	Antônio de Pádua Câmara	88,00	60,00	70,00	732,00
G-0015	Jair Brandão de Souza Meira	80,00	62,00	77,50	723,00
D-0151	Nelson Alexandrino Lins Júnior	88,00	60,00	65,00	722,00
C-0056	Heitor Vaz Carneiro	88,00	62,00	60,00	720,00
D-0008	Jorge Dantas da Silva	88,00	62,00	60,00	720,00
G-0019	Antônio Wanderley Chaves	76,00	72,00	62,50	717,00
C-0041	Almira Jerônima de Souza	84,00	64,00	60,00	712,00
D-0079	Eleste Aida Gomes Pedrosa	68,00	72,00	72,50	705,00
G-0081	Edson Ferreira Moraes	76,00	62,00	72,50	697,00
E-0019	José Aniceto de Lima	72,00	64,00	75,00	694,00
B-0069	Joana Angélica da Costa	76,00	60,00	72,50	689,00
D-0150	Wladimir Pinto de Miranda	76,00	64,00	60,00	680,00
C-0084	Raimundo Gadêlha	72,00	64,00	65,00	674,00
C-0077	Geraldo Magela de Macêdo	72,00	62,00	62,50	661,00
D-0004	Claudio Bezerra Serra Sêca	60,00	72,00	62,50	653,00
D-0085	Maria Clénia Marcos Rosas do Nascimento	64,00	68,00	60,00	648,00
E-0039	Maria José Sampaio Wanderley	68,00	60,00	67,50	647,00
C-0109	José Carlos Farias de Barros	68,00	62,00	62,50	645,00
D-0118	Marilene Paiva Moreira	60,00	70,00	60,00	640,00
E-0057	Milton Calasans Simões	64,00	64,00	62,50	637,00

Região Centro-Sul

L-1345	Sergio Guerreiro Britto	96,00	82,00	85,00	882,00
L-1090	Andurte de Barros Duarte	92,00	86,00	82,50	877,00
L-0515	Nelson Expedito Mynssen Coelho	92,00	88,00	77,50	875,00
L-1226	Marlene Peixoto Gomes	92,00	90,00	72,50	873,00
L-0971	José Carlos Laranja	100,00	84,00	67,50	871,00
M-0078	Eduardo Pereira Lopes	92,00	90,00	67,50	863,00
I-0147	Guaiacyba Fanconi	92,00	82,00	82,50	861,00
L-0593	José Menezes Dórea	100,00	78,00	70,00	852,00
L-1097	José Alberto Amado	92,00	82,00	77,50	851,00
L-1064	Antonio de Pádua Pessoa de Mello	92,00	82,00	75,00	846,00
L-0928	Sandra Perrone	92,00	82,00	75,00	846,00
I-0617	Zizinho da Fonseca Amaral	96,00	74,00	82,50	845,00
L-0979	Nicolau João Batista Olivieri Neto	88,00	80,00	85,00	842,00
L-0062	Paulo Rodrigues Loivos	84,00	84,00	85,00	842,00
L-0128	Rubens Pinho de Freitas	92,00	78,00	80,00	840,00
L-0457	Pedro Generoso Teixeira	92,00	86,00	62,50	837,00
L-0367	Maurélio de Almeida	92,00	74,00	85,00	834,00
L-0742	José de Amorim Nasser	96,00	74,00	75,00	830,00
L-1131	Djalma Luiz Silva	96,00	70,00	82,50	829,00
L-0146	Nominando Bastos de Freitas	88,00	84,00	70,00	828,00
L-0424	Luiz Afonso Simoens da Silva	88,00	82,00	72,50	825,00
L-0388	Iolanda Almeida Brandão	88,00	74,00	85,00	818,00
I-0398	Zélia Tereza Nogueira Mendes	92,00	76,00	72,50	817,00
P-0039	José Pedro Ferreira	88,00	80,00	72,50	817,00
L-0954	Lélio Ruy Ferreira	84,00	86,00	67,50	815,00
L-0649	José Augusto Evangelista dos Santos	76,00	90,00	75,00	814,00
L-0325	Renato Garcia Madalen	92,00	80,00	62,50	813,00
L-0167	Iran Siqueira Lima	88,00	80,00	70,00	812,00
L-0632	Daisy Monerat dos Santos Silva	92,00	78,00	65,00	810,00
L-1137	Ivan Amado	92,00	74,00	70,00	804,00
H-0087	Juarez Filgueiras Carneiro	88,00	78,00	70,00	804,00
L-0919	Levi de Azevedo Quaresma	88,00	74,00	75,00	798,00
I-0242	Lauro Dohler	88,00	66,00	90,00	796,00
L-0044	Maria Nazareth dos Santos Costa	80,00	86,00	85,00	794,00
R-0170	José Almada de Souza	92,00	70,00	72,50	793,00
L-0488	Milton Brauns da Silva	84,00	78,00	72,50	793,00
L-0487	Luiz Carlos da Costa	88,00	78,00	62,50	789,00
L-1180	Neide Ribeiro do Nascimento	88,00	74,00	70,00	788,00
L-1223	Salvador Piscitelli	80,00	82,00	70,00	788,00
L-1141	Vera Maria Alécio Brasil	92,00	66,00	77,50	787,00
L-0836	Lucia Maria Vidigal Sampaio Mattos	92,00	72,00	65,00	786,00
I-0578	Osni Nogueira	96,00	64,00	72,50	785,00
L-1554	Edgard de Baptista Pires de Sá	92,00	68,00	72,50	785,00
L-0635	Suzel Silva Franco	92,00	68,00	72,50	785,00

Inscrição	NOME	D. Trib.	Cont.	Direito P.P.	Total de pontos
L-0247	Antonio Trajano Lima Ribeiro da Silva	88,00	78,00	60,00	784,00
L-0876	José Luiz Thadeu Pereira Martins	80,00	76,00	80,00	784,00
L-0164	Celso Ferreira da Silva	84,00	78,00	67,50	783,00
L-1162	Henrique Meira de Menezes Justa	80,00	82,00	67,50	783,00
L-0133	Raimundo Nonato Alelaf Neiva	76,00	82,00	75,00	782,00
I-0669	Pedro Salomé Dutra	84,00	80,00	62,50	781,00
H-0201	Aldo Zaban	80,00	80,00	70,00	780,00
L-1080	Adail de Sousa Carneiro	92,00	70,00	65,00	778,00
L-0018	Paulo Cesar Calixto Coutinho	92,00	70,00	65,00	778,00
L-0943	Marly Santanelli	88,00	74,00	72,50	777,00
L-0060	Paulo Elisio de Oliveira Braule Pinto	88,00	70,00	60,00	776,00
L-0031	Euridice Vieira Castilho	92,00	72,00	60,00	776,00
L-0104	Alvanino Alves Moreira	88,00	76,00	60,00	776,00
R-0020	Maria Joana Bardal	88,00	80,00	60,00	776,00
I-0005	Roberto Silva Corrêa	84,00	80,00	82,50	773,00
L-1464	Homero João de Deus Medeiros Corrêa	88,00	64,00	77,50	771,00
L-0968	Sara da Silva	92,00	62,00	77,50	771,00
L-1113	Gerônimo Pereira Nunes Neto	88,00	66,00	72,00	769,00
L-0033	Ronaldo Villela	88,00	68,00	60,00	768,00
L-0895	Romero da Costa Machado	88,00	74,00	60,00	768,00
N-0715	Rafael Gervasio Netto	80,00	82,00	60,00	768,00
L-1078	Juarez Teixeira de Moraes	76,00	86,00	67,50	767,00
L-0015	Gilberto Dantas	92,00	66,00	67,50	767,00
P-0041	Carlos Roberto Feres	92,00	66,00	67,50	767,00
I-0397	Joaquim Fernandes de Moraes	92,00	66,00	67,50	767,00
L-0220	Galleno Monteiro	84,00	74,00	67,50	767,00
P-0040	Alvaro Milani Gonçalves	84,00	74,00	70,00	764,00
L-1171	Elba Mello Campos	92,00	64,00	70,00	764,00
L-1170	Lucinda Rodrigues da Silva	84,00	72,00	72,50	761,00
L-0472	José Márcio de Campos	92,00	62,00	60,00	760,00
L-1011	Iracema Faiva	92,00	68,00	60,00	760,00
L-0516	Sylvio Yoti	88,00	72,00	80,00	760,00
H-0125	Volmar René Alves Dornelles	88,00	82,00	67,50	759,00
Q-0146	Kikume Nakahara	96,00	80,00	75,00	758,00
L-0371	Elpidio Cardozo Filho	88,00	84,00	75,00	758,00
L-0520	Olavo José de Araujo Junqueira	84,00	68,00	75,00	758,00
L-0953	Maria Wilma de Macedo Gontijo	80,00	72,00	62,50	757,00
L-0656	Marden Mattos Braga	88,00	70,00	62,50	757,00
L-0835	Jamile Ferreira Carneiro	88,00	70,00	62,50	757,00
N-0723	Mario Gasparini Filho	88,00	70,00	77,50	755,00
L-0223	César Hasky	84,00	66,00	60,00	752,00
N-0062	Manoel Vieira da Costa	92,00	66,00	67,50	751,00
L-0972	Kemal José	84,00	70,00	67,50	751,00
L-0960	Lucia Regina Peixoto Gomes	84,00	70,00	62,50	749,00
I-0450	Geraldo Victor Reginaldo	88,00	68,00	62,50	749,00
L-0214	Málio Francisco Soares Marques Novo	80,00	76,00	62,50	749,00
L-0724	Danilo Jorge de Souza	64,00	92,00	70,00	748,00
L-1448	Paulo Assumpção Leite	88,00	64,00	72,50	745,00
I-0015	João Mateus Ribeiro	84,00	66,00	72,50	745,00
N-0528	Prentice Mulford Pedroso	76,00	74,00	60,00	744,00
Q-0021	Jair de Castro	92,00	64,00	67,50	743,00
L-0467	Martha Valle Meira de Vasconcellos	84,00	68,00	75,00	742,00
H-0163	Themistocles Martins de Souza e Rocha	84,00	64,00	75,00	742,00
I-0220	Sebastião Militão dos Reis	80,00	68,00	75,00	742,00
H-0042	Jatir Batista da Cunha	64,00	84,00	62,50	741,00
L-0600	Marcos Antônio Catermol Cunha	84,00	70,00	77,50	739,00
L-0138	Walter de Moura Fleury	84,00	62,00	77,50	739,00
L-1341	Roberto da Conceição	80,00	66,00	72,50	737,00
L-0056	Lede Benedito Salles Ferreira	80,00	68,00	72,50	737,00
Q-0027	Araripe Rosa do Nascimento	80,00	68,00	60,00	736,00
I-0128	Vicente Hilario dos Santos	88,00	66,00	60,00	736,00
I-0994	Murillo Bernardes Miguel	88,00	66,00	60,00	736,00
0004	Paulo Antonio Franco	88,00	66,00	60,00	736,00
L-0016	José Rafael Guedes	84,00	70,00	60,00	736,00
H-0202	Dorival José Colmbra	68,00	86,00	67,50	735,00
I-0246	Geraldo Nagib Nunes	88,00	62,00	62,50	733,00
N-1004	Altamiro Belo Galindo	92,00	60,00	62,50	733,00
Q-0090	Lydia Berteli Netto	80,00	72,00	65,00	730,00
L-0390	Oriette Elias Chambum	84,00	66,00	65,00	730,00
O-0081	Newton Stenico Ferreira	80,00	70,00	72,50	729,00
L-0528	Juamira de Freitas	84,00	62,00	72,50	729,00
I-0618	Ziléia Jordão Correia	80,00	66,00	72,50	729,00
L-0969	Teresa Paz Barreto	80,00	66,00	60,00	728,00
L-1172	Manoel Martins da Silva	84,00	68,00	60,00	728,00
L-0260	João Carlos Torres de Andrade	76,00	76,00	67,50	727,00
N-0102	Lazaro Alves Moraes	84,00	64,00	67,50	727,00
L-0984	Juteima Lelis de Souza	84,00	64,00	67,50	727,00
I-0499	Isidoro Ferreira Batista	80,00	68,00	62,50	725,00
L-0144	Maria de Nasaré Camara	88,00	62,00	70,00	724,00
L-0866	Mauricio Cactano da Silva	76,00	70,00	65,00	722,00
L-0627	Gizella de Miranda Fonseca	88,00	60,00	65,00	722,00
N-0313	Acinésio de Andrade Junior	80,00	68,00	60,00	720,00
H-0071	Ollinda Aurora da Silva	84,00	66,00	60,00	720,00
O-0032	Edenir Benedito Stecnico Ferreira	80,00	70,00	67,50	719,00
L-0686	Carlos Augusto Dias de Carvalho	84,00	62,00	67,50	719,00
L-0161	José Augusto da Silva Filho	80,00	66,00	62,50	717,00
L-0154	Elson Filgueiras Castello Branco	76,00	70,00	62,50	717,00
L-0549	Manoel de Souza Borges	88,00	60,00	62,50	717,00
Q-0007	Emanuel Jeremias	88,00	60,00	62,50	717,00
I-0196	Hélio José de Oliveira	72,00	76,00	70,00	716,00
J-0023	Artur Geminiano Almeida de Moraes	72,00	76,00	65,00	714,00
N-0311	José Carrion Fernandes	76,00	68,00	65,00	714,00
L-0115	Luiz Alberto Ferreira de Mesquita	80,00	68,00	65,00	714,00

Inscrição	NOME	D. Trib.	Cont.	Direito P.P.	Total de pontos
I-0078	Artur Hespanha Filho	72,00	74,00	65,00	714,00
P-0007	Oswaldo de Lima	72,00	74,00	65,00	714,00
L-0806	Marcílio Almeida Costa Lima	68,00	78,00	65,00	714,00
L-0589	Mário Massao Murata	64,00	82,00	65,00	714,00
L-0786	José da Silva Reis	68,00	74,00	72,50	713,00
L-1490	Alberto da Cunha	88,00	60,00	60,00	712,00
N-0572	Waldemar Estêves	88,00	60,00	60,00	712,00
L-1315	Elud Lúcia de Medeiros Guerreiro Britto	80,00	62,00	60,00	712,00
L-0546	Salvador Oliverio Baroni	64,00	80,00	67,50	711,00
N-0036	Norie Sugawara	84,00	62,00	62,50	709,00
L-0090	Ricardo Geraldo de Freitas	84,00	62,00	62,50	709,00
L-0840	Dalva David da Costa Reis	84,00	62,00	62,50	709,00
L-0160	Miguel Biancardini Neto	80,00	62,00	65,00	708,00
L-0825	Deroaldo Francisco da Silva	72,00	74,00	60,00	704,00
L-0874	Gilson Palhano de Jesus	84,00	60,00	62,50	701,00
L-0011	Neyde Leon Ferreira	80,00	62,00	65,00	698,00
L-0995	Aurea de Lima Pereira	76,00	63,00	65,00	695,00
H-0247	Manoel da Costa Araujo	72,00	68,00	72,50	697,00
L-0514	Helio Santos Cabral	80,00	64,00	60,00	693,00
H-0227	Francisco Lucas Furtado Magalhães	68,00	72,00	67,50	693,00
L-0460	Hermany Tosta Garcia	76,00	62,00	70,00	692,00
Q-0103	Pedro Ivo Del Masso	76,00	64,00	65,00	690,00
L-1477	Hugmar Cotta Paula	76,00	64,00	65,00	690,00
N-0014	Afonso de Souza Leite	72,00	64,00	72,50	689,00
I-0139	Jose Ribeiro da Cruz	68,00	74,00	60,00	683,00
L-1080	Antonio Canuto de Souza Fernandes	72,00	60,00	67,50	687,00
I-0339	Maria de Lourdes Fonseca Mourão	72,00	68,00	67,50	687,00
O-0027	Guilherme Pivetti Neto	68,00	72,00	62,50	685,00
L-1327	Daniel Segal	60,00	80,00	62,50	685,00
N-0678	Volnei Godói Ferreira	76,00	62,00	60,00	682,00
L-0779	Sonia Chaves Mesentier	68,00	68,00	72,50	681,00
N-0284	Nivaldo Alves de Oliveira	64,00	76,00	60,00	680,00
L-0625	Regina Maria Pereira e Souza	72,00	64,00	65,00	674,00
L-0863	Olivia Ribeiro	72,00	60,00	72,50	673,00
I-0090	José Maurílio Coelho	76,00	62,00	60,00	672,00
Q-0002	Luiz Carlos Caldas Navarro	72,00	63,00	60,00	672,00
N-0448	Wilson de Oliveira Veríssimo	72,00	63,00	60,00	672,00
L-0790	Adolfo de Souza Cavalheiro	72,00	60,00	62,50	653,00
L-0469	Antonio Carlos Sobral	68,00	62,00	60,00	650,00
L-0633	Marx de Miranda Pinto	64,00	63,00	62,50	645,00
L-0837	José Carlos Carvalho	60,00	63,00	67,50	639,00
L-0315	Inda Faul	64,00	62,00	65,00	634,00
H-0152	Waldino Magalhães Mármore	68,00	60,00	60,00	632,00
N-0517	David Ribeiro de Carvalho	64,00	64,00	60,00	632,00
O-0084	João Alton Moraes Gomes	60,00	64,00	60,00	618,00
I-0495	Itubens Soares Gonçalves	60,00	62,00	62,50	613,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos da habilitação fixados nas instruções do concurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1971. — *Vicente de Paula Martins Mendes*, Diretor da D.A.
Homólogo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1971. — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*, Presidente do I.A.A.

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.153

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.